



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o Banco cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

Nossa Missão

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

Nossa Visão

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

Como Atuamos

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do Banco estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Código de Ética

O Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.



Atendimento à Legislação e às Normas

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do Banco, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

Abolição Efetiva do Trabalho Infantil

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

Combate à Corrupção em todas as suas Formas

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Valorização da Diversidade

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).



Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística

Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/73

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá a partir de **29/07/2019**, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco E-1-Térreo – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE, por meio da Comissão Especial de Credenciamento designada pelo Comitê Gestor da Superintendência de Logística, em 25/07/2019, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 1 deste Edital, com amparo na Lei nº 13.303, de 30/6/2016, no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, publicado em 28/6/2018, e nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas no CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia e/ou Veterinária e/ou Zootecnia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, na área de abrangência do Banco do Nordeste, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BNB, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. É vedada a participação de empresa(s):
 - 2.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
 - 2.2.2. suspensa pelo Banco do Nordeste;
 - 2.2.3. impedida ou declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.2.4. constituída por sócio ou empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
 - 2.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
 - 2.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 2.2.9. em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- 2.2.10. estrangeira que não funcione no País;
 - 2.2.11. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
 - 2.2.12. que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/2/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
 - 2.2.13. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.2.14. cujo(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), seja(m) empregado(s) do Banco do Nordeste ou possua(m) vínculo familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: **i)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento; **ii)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do credenciamento; **iii)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento; **iv)** autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas;
 - 2.2.15. reunidas em consórcio.
- 2.3. É vedada a participação de pessoas físicas.
- 2.4. Estendem-se as vedações previstas nos subitens 2.2.1 a 2.2.8:
- 2.4.1. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: **i)** dirigente do Banco do Nordeste; **ii)** empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação; **iii)** autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
 - 2.4.2. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses, contado da data de início para recebimento da documentação de credenciamento, constante do preâmbulo deste Edital.
- 2.5. Além das vedações previstas no subitem 2.2, também é vedada a participação direta ou indireta:
- 2.5.1. de pessoa jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico deste credenciamento;
 - 2.5.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico deste credenciamento;
 - 2.5.3. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico deste credenciamento seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 2.6. É permitida a participação das pessoas jurídicas de que tratam os subitens 2.5.2 e 2.5.3 neste credenciamento ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banco do Nordeste.



- 2.7. Para fins do disposto no subitem 2.5 deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa jurídica, e a empresa interessada no credenciamento ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 2.8. O disposto no subitem 2.7 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco do Nordeste no curso do credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail: comissaoespecialdelitacao@bnb.gov.br).
- 3.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento, auxiliada pelo setor competente, responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para recebimento da documentação para credenciamento.
- 3.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail: comissaoespecialdelitacao@bnb.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Edital.
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no portal do Banco na Internet (www.bnb.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher o formulário de inscrição no sítio <https://www.bnb.gov.br/cadastro-de-fornecedores/credenciamento>;
- 4.2. A documentação que comprova todas as informações da inscrição deverão ser enviadas após a validação da inscrição para o endereço constante do preâmbulo deste Edital para apreciação da Comissão Especial de Credenciamento, conforme o **item 7** deste Edital.
- 4.3. Não será aceito formulário de inscrição com informações incompletas.
- 4.4. O Banco não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam impactar no envio ou recebimento do formulário de inscrição.

5. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 5.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando, durante a inscrição em sítio da internet <https://www.bnb.gov.br/cadastro-de-fornecedores/credenciamento>, os tipos de atividades e as agências/municípios que pretende atuar com cada representante técnico.



- 5.2. Os tipos de atividades objeto deste credenciamento, suas descrições e pré-requisitos estão no **Anexo III deste Edital**.
- 5.3. A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá às agências e aos municípios vinculados, conforme **Anexo XI deste Edital**.
- 5.4. As interessadas poderão requerer credenciamento para as agências/municípios do seu estado de origem e/ou estado(s) vizinho(s) a este (estados fronteiriços).
- 5.5. A pessoa jurídica receberá deslocamento para os municípios escolhidos, contada a quilometragem a ser paga pelo BANCO, a partir da agência que jurisdicione o município de localização da atividade, conforme normas de deslocamento constantes no **Anexo V**.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. Após a validação da sua inscrição, conforme previsto nos subitens 4.1 e 4.2 deste Edital, a empresa interessada poderá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no **item 7** a qualquer tempo, a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, respeitada a vigência deste Credenciamento.
- 6.2. Os documentos de habilitação para credenciamento deverão ser encaminhados em envelope lacrado, subscrito na forma a seguir:

Ao
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco E1 – Térreo – Passaré
60.743-902 – Fortaleza-CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 2019/_____
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
(Identificação da empresa interessada, inclusive endereço, telefone, fax e e-mail)

- 6.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequencia estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM _____ DO EDITAL".
- 6.4. A Comissão Especial de Credenciamento não considerará os envelopes contendo os documentos de habilitação entregues em local diferente do determinado no preâmbulo e que não cheguem à Comissão Especial de Credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos aos seguintes parâmetros: **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES**.
- 7.2. A comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na seguinte documentação:
 - 7.2.1. registro mercantil, no caso de empresa individual;



- 7.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto do credenciamento;
 - 7.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 7.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3. A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na seguinte documentação, ressalvado o disposto no subitem 8.10 deste Edital:
- 7.3.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
 - 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7/7/2011.
- 7.4. Para comprovação da **CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA** consistirá na seguinte documentação:
- 7.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da **sede da empresa participante**.
- 7.5. A comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** observará os seguintes requisitos:
- 7.5.1. as atividades técnicas de interesse para credenciamento, descritas no **Anexo III**, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional;
 - 7.5.2. além dos documentos exigidos no **Anexo III**, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
 - 7.5.2.1. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e Zootecnia ou juntar documento do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no **Anexo III**, de interesse para credenciamento;
 - 7.5.2.2. certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CRMVZ – Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia, da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;



- 7.5.2.3. visto do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CRMVZ – Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico;
- 7.5.2.4. comprovantes da formação acadêmica, cursos e experiência profissional inseridos nos currículos de cada profissional qualificado como responsável técnico, obedecido o disposto a seguir:
 - 7.5.2.4.1. o currículo dos responsáveis técnicos deverá ser preenchido durante a inscrição em sítio da internet a ser disponibilizado pelo Banco;
 - 7.5.2.4.2. o comprovante da formação acadêmica deve ser emitido por instituição de ensino superior com reconhecimento junto ao Ministério da Educação e deve ser apresentado por meio de cópia autenticada, ou para verificação por empregado do BNB, ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, quando cotejada com o documento original;
- 7.5.2.5. cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- 7.5.2.6. comprovante de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço) com firma reconhecida, que terão seus currículos analisados pelo BNB, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ referente à pessoa jurídica;
 - 7.5.2.6.1. É dispensado o reconhecimento da firma, desde que seja possível o Banco confrontar a assinatura com a constante de documento de identidade do signatário, o que poderá ser feito na forma do subitem 7.10.1.1.
- 7.5.3. a comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados também poderá ser feita através de acervo técnico do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ ou declaração ou atestado de capacidade técnica de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.
- 7.6. A comprovação do **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** consistirá na seguinte documentação:
 - 7.6.1. declaração do participante, na forma do **Anexo VII**, devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos.
- 7.7. A comprovação do **ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES** consistirá na seguinte documentação:
 - 7.7.1. Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, na qual o interessado pronuncie-se a respeito dos atendimento aos seguintes requisitos:
 - 7.7.1.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



- 7.7.1.2. inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 7.7.1.3. não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- 7.7.1.4. não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco do Nordeste ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do credenciamento; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento; iv) autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas;
- 7.7.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **ANEXO IX (SOMENTE SE O INTERESSADO QUISER VALER-SE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PELA REFERIDA LEI E NO DECRETO N° 8.538/2015)**;
- 7.7.3. Declaração de Atendimento às Exigências Mínima, conforme modelo constante do **Anexo X**.
- 7.8. Para ter direito a manifestar-se durante o processo de credenciamento, inclusive quanto à renúncia ao direito de interpor recurso, a empresa participante poderá indicar representante, mediante a inclusão no envelope contendo os documentos de habilitação de documento hábil, juntamente com o documento de identidade de fé pública do representante, observado que:
 - 7.8.1. quando a representação for exercida na forma dos atos de constituição da empresa, por sócio ou dirigente, o documento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos, os atos deverão conter as assinaturas dos sócios ou dirigentes ou dos participantes da Assembleia Geral, conforme o caso, para permitir que a Comissão Especial de Credenciamento ateste sua autenticidade;
 - 7.8.2. caso o preposto não seja o representante estatutário ou legal da empresa, deverá apresentar procuração, mediante instrumento público ou particular, com os poderes cabíveis, juntamente com cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários;
 - 7.8.3. cada representante poderá representar uma única empresa interessada;
 - 7.8.4. a ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de acompanhar o processo, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.



- 7.9. **Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens 7.2 a 7.3.3, no caso de empresa interessada regularmente cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Banco do Nordeste ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF para a linha de fornecimento/serviços compatível com o objeto deste credenciamento, cujo a regularidade cadastral será confirmada pela Comissão Especial de Credenciamento por ocasião da análise dos documentos de habilitação, na forma do subitem 8.9 deste Edital.**
- 7.10. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou obtida na internet, desde que haja autenticação eletrônica que possibilite à Comissão Especial de Credenciamento confirmar sua autenticidade. Só serão aceitas cópias autenticadas legíveis e atualizadas, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Credenciamento.
- 7.10.1. A autenticação da cópia do documento original em cartório será dispensada desde que seja apresentado o documento original, devendo ser observado, ainda, o disposto a seguir:
- 7.10.1.1. a verificação dos documentos a serem apresentados de que trata o item acima será realizada com a solicitação do interessado à Comissão Especial de Credenciamento exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail: comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br), que indicará a unidade do Banco e responsável pelo cotejamento com o documento original;
- 7.10.2. todos os documentos deverão estar: **i)** em nome da matriz, se o participante for a matriz e, efetivamente, for o prestador dos serviços; ou **ii)** em nome da filial, se o participante for a filial e, efetivamente, for o prestador dos serviços; ou **iii)** em nome da matriz e da filial, se o participante for a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços ou vice-versa;
- 7.10.3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.10.4. o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do participante;
- 7.10.5. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital;
- 7.10.6. todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
- 7.10.7. documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pela Comissão Especial de Credenciamento a partir do seu recebimento.



- 8.2. A Comissão Especial de Credenciamento atestará no próprio envelope contendo os documentos de habilitação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento, sendo a referida data considerada para efeito de verificação da validade dos documentos.
- 8.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na ocasião do recebimento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 8.4. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, comprometam a sua autenticidade.
- 8.5. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.
- 8.6. Por ocasião da análise da documentação, a Comissão Especial de Credenciamento realizará as consultas relacionadas a seguir:
 - 8.6.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP)** do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br, nos links “[Ceis](#)” e “[CNEP](#)”, respectivamente), com vistas à verificação de que inexistem registros impeditivos da contratação do interessado (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e 2.218/2011 – TCU – Plenário);
 - 8.6.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), com vistas à verificação de que inexistem registros impeditivos da contratação do interessado (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e 2.218/2011 – TCU – Plenário);
 - 8.6.3. **Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU** (disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>), com vistas à confirmação de que o interessado não consta na referida lista como inidôneo para participar de contratações realizadas pela Administração Pública Federal;
 - 8.6.4. ao **Sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST** (www.tst.jus.br/certidao) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011, ressalvado o disposto no subitem 8.7 deste Edital.
- 8.7. No que se refere à consulta da regularidade trabalhista, a situação verificada pela Comissão Especial de Credenciamento quando da análise dos documentos de habilitação prevalecerá sobre aquela constante da certidão encaminhada pelo interessado em seu envelope, conforme entendimento do TST, ratificado pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 8.8. A Comissão Especial de Credenciamento verificará se a documentação de habilitação apresentada pelo interessado atende aos parâmetros **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES**, conforme item 7 deste Edital.
- 8.9. No caso de interessado regularmente cadastrado no **Sistema de Cadastro de Fornecedores do Banco do Nordeste** ou no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf**, dispensado de apresentar os documentos de habilitação relacionados nos subitens 7.2 a 7.3.3, a Comissão Especial de Credenciamento também procederá da forma a seguir:



- 8.9.1. será confirmada a regularidade do cadastramento no **Banco do Nordeste** ou no **Sicaf** por meio de consulta *on line* quando da análise dos documentos de habilitação;
- 8.9.2. procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação do participante classificado em primeiro lugar, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento e juntadas aos autos do procedimento de Credenciamento.
- 8.10. A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação neste credenciamento, consoante definido abaixo:
 - 8.10.1. havendo alguma restrição relativa à **REGULARIDADE FISCAL** e/ou **TRABALHISTA**, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado do julgamento da habilitação, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 8.10.2. a prorrogação do prazo previsto no subitem 8.10.1 poderá ser concedida, a critério do Banco do Nordeste, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de justificativa;
 - 8.10.3. a não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 8.10.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.
- 8.11. A Comissão Especial de Credenciamento poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos interessados.
- 8.12. Todas as consultas realizadas pela Comissão Especial de Credenciamento durante a análise e julgamento da habilitação serão impressas e rubricadas por seus membros, sendo juntadas aos autos do Procedimento de Credenciamento.
- 8.13. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e demais documentos, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.
- 8.14. Serão inabilitadas as empresas que:
 - 8.14.1. deixarem de cumprir qualquer requisito habilitatório ou cuja participação seja vedada, conforme disposto no item 2 deste Edital;
 - 8.14.2. apresentem alguma irregularidade cadastral ou registro impeditivo de contratação, evidenciado nas consultas previstas nos subitens 8.6.1 a 8.6.4;
 - 8.14.3. deixarem de apresentar documentação e/ou informação solicitada ou apresenta-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 8.15. Após o julgamento da habilitação com base na documentação recebida, a Comissão Especial de Credenciamento lavrará ata contendo o resultado do julgamento e enviará comunicado a cada participante informando acerca da sua habilitação ou inabilitação.
- 8.16. A empresa inabilitada poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste credenciamento, apresentar a documentação necessária para regularizar a sua situação, mediante envio da



documentação em envelope subscrito na forma definida no subitem 6.2, ressalvado o disposto no subitem 8.2.

- 8.17. Por ocasião da análise da documentação encaminhada para regularização da empresa participante, a Comissão Especial de Credenciamento realizará novamente as consultas previstas nos subitens 8.6.1 a 8.6.4.
- 8.18. Observados os prazos legais para recebimento e julgamento de recursos, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o processo para homologação pela autoridade competente, na forma do disposto no item 11.
- 8.19. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, o interessado será declarado habilitado e, consequentemente, apto para ser credenciado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Das decisões e atos da Comissão Especial de Credenciamento, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
 - 9.1.1. habilitação ou inabilitação de empresa participante;
 - 9.1.2. anulação ou revogação deste credenciamento;
 - 9.1.3. penalidades aplicadas.
- 9.2. A intimação dos atos será feita mediante:
 - 9.2.1. comunicação diretamente à proponente habilitada ou inabilitada, no caso do subitem 9.1.1;
 - 9.2.2. publicação na imprensa oficial, no caso dos subitens 9.1.2 e 9.1.3.
- 9.4. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 9.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 9.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 9.8. Durante o prazo de recurso, o processo estará com vista franqueada ao interessado.
- 9.9. Os recursos rejeitados pela Comissão Especial de Credenciamento serão apreciados pela autoridade competente.
- 9.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por envio de comunicado ou publicação no site do Banco.

10. DO CREDENCIAMENTO



- 10.1. Todas as empresas que forem habilitadas no certame serão credenciadas e estarão aptas a serem contratadas para prestação dos serviços objeto deste Edital, de acordo com a necessidade do BANCO.
- 10.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contado da primeira homologação do resultado do certame.
- 10.3. Durante a vigência deste Credenciamento, o BANCO, a seu critério, poderá convocar formalmente as empresas credenciadas para nova análise da documentação.
- 10.4. Na hipótese do subitem 10.3, o BANCO poderá exigir que as empresas convocadas apresentem documentos que comprovem a manutenção das condições habilitatórias, fixando prazo e condições para o atendimento.
- 10.5. As empresas credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no subitem 10.4 poderão continuar a prestar normalmente os serviços, durante o período de análise dos documentos.
- 10.6. O resultado da análise da documentação prevista no subitem 10.4 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação poderá, apresentar, no prazo estabelecido pelo BANCO, nova documentação para regularizar a sua situação.
- 10.7. O não atendimento às convocações previstas nos subitens 10.4 e 10.6, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo BANCO, sujeitará a empresa ao seu descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. O BANCO poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam o seu credenciamento nos termos deste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Periodicamente, de acordo com a conveniência do BANCO, a Comissão Especial de Credenciamento consolidará os resultados das análises dos documentos das empresas participantes, com vistas às homologação dos procedimentos pela autoridade competente.
- 11.2. Pelo menos a cada 6 (seis) meses, caso existam novas empresas credenciadas, o BANCO divulgará no site do Banco a relação dessas empresas para conhecimento dos interessados.
- 11.3. A homologação do resultado é de responsabilidade da autoridade competente e implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da empresa credenciada.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme minuta de Contrato, **Anexo XII**, sendo que todas as empresas credenciadas serão contratadas para prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 12.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa credenciada encaminhe cópia autenticada do(s) documento(s) abaixo, conforme seja solicitado pelo BANCO:



- 12.2.1. estatuto ou contrato social e procuração, se for o caso, indicando o responsável pela respectiva assinatura;
- 12.2.2. documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);
- 12.2.3. documento(s) fornecido(s) à época do credenciamento que estiver(em) vencido(s), facultado ao BANCO a extração de novos, pela Internet, desde que a empresa credenciada se encontre em situação regular perante os órgãos emissores.
- 12.3. A assinatura do Contrato pela empresa credenciada dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo BANCO, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 12.4. Como condição para celebração do Contrato, a empresa credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive quanto à sua regularidade em relação ao resultado das consultas previstas nos subitens 8.6.1 a 8.6.4.
- 12.5. Caso seja constatada alguma pendência ou irregularidade, a empresa credenciada deverá encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para comprovar a resolução da pendência ou da irregularidade apontadas.
- 12.6. O Contrato a ser firmado, cuja minuta, **Anexo XII**, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste credenciamento, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.7. Poderá a empresa perder a condição de credenciada até a contratação, caso o BANCO tome conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone o atendimento dos requisitos habilitatórios.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A distribuição dos serviços aos CONTRATADOS ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, através de uma sistemática própria.
- 13.2. Na sistemática referida no subitem 13.1, a distribuição dos serviços será realizada seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, em data a ser definida e divulgada pelo BANCO às empresas credenciadas.
- 13.3. A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.
- 13.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.
- 13.5. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 13.6. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.



- 13.7. O CONTRATADO que estiver com atividade em atraso no momento de distribuição de novos serviços, estará impedida de receber novas atividades até a regularização da situação.
- 13.8. No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em dois lotes subsequentes, para duas empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida, no entanto, ficará a critério do BNB a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada no **Anexo I - Projeto Básico**.
- 13.9. Por problemas de sistema, o BNB pode fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória) para posterior regularização, quando da normalização da situação.
- 13.10. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa; quando não existir empresa no município da demanda e para evitar que uma mesma empresa faça os dois lotes de um acompanhamento de obras.
- 13.11. Podem ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 (dez) demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição pelo sistema informatizado.
- 13.12. As escolhas dirigidas são compensadas na fila de distribuição quando são demandados novos serviços.
- 13.13. Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação ao BNB, devidamente fundamentada.
- 13.14. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

14. DA CONVOAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 14.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência de sorteio para a atividade x agência/município, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Autorização de Serviço - AS.
- 14.2. A convocação para a prestação dos serviços pelo CONTRATADO ocorre por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela Unidade Demandante do BNB.
- 14.3. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.
- 14.4. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, deslocamento e prazo de execução.
- 14.5. Em caso de dúvida do CONTRATADO quanto ao valor da AS, deverá ser solicitado esclarecimento à Unidade Demandante antes da aceitação.
- 14.6. A documentação e AS serão entregues ao representante legal ou técnico do CONTRATADO que foi habilitado pelo BNB.



- 14.7. A Unidade Demandante pode, a seu critério, visando agilizar o serviço no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas sobre o imóvel, por e-mail ou fax ao CONTRATADO.
- 14.8. O CONTRATADO deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Unidade Demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail ou fax.
- 14.9. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a contar do dia de distribuição do serviço até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.
- 14.10. A recusa deve ser formalizada à Unidade Demandante com a devida justificativa a ser analisada pelo CONTRATANTE.
- 14.11. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO à Unidade Demandante, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa da fila, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.
- 14.12. A critério da Unidade Demandante o prazo de aceitação do serviço pode ser prorrogado.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Conforme item 18 do **Anexo I – Projeto Básico**.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Ficará sujeito à aplicação das penalidades de advertência e suspensão temporária de participar do licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, o interessado que:
 - 16.1.1. não assinar o Contrato, injustificadamente ou mediante apresentação de justificativa não aceita, quando convocado pelo Banco;
 - 16.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 16.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5. fizer declaração falsa;
 - 16.1.6. cometer fraude fiscal.
- 16.2. O interessado ficará sujeito, ainda, no que couber, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos no inciso art. 5º, IV, da referida lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A divulgação pelo BANCO, neste Edital, do tipo de serviço e de tabelas de remuneração não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas/contratadas, não cabendo ao BANCO o ressarcimento de eventuais prejuízos



pelo não credenciamento de qualquer empresa, ou pelo fato de o faturamento mensal da empresa contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

- 17.2. É facultado ao BANCO, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei:
 - 17.2.1. republicar o presente edital de credenciamento para chamamento público, com o objetivo de obter a participação de novas empresas interessadas e ampliar a quantidade de empresas credenciadas, podendo ser alteradas regras, condições e minutas;
 - 17.2.2. realizar novos credenciamentos, mediante a divulgação de novos editais.
- 17.3. As empresas interessadas no credenciamento arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de sua documentação.
- 17.4. Não será admitida a utilização de malote do BANCO para envio dos documentos, nem sua entrega nas agências ou em endereço diverso daquele previsto no preâmbulo deste Edital.
- 17.5. Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via fax ou e-mail, exceto se expressamente previstos neste Edital.
- 17.6. A participação do interessado pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.
- 17.7. A empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela mesma.
- 17.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, conforme o caso, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.9. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou à autoridade superior do BANCO, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.10. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado que:
 - 17.10.1.a anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem 17.10.2 deste Edital;
 - 17.10.2.a nulidade do processo de credenciamento induz à do contrato;
 - 17.10.3. depois de iniciada a fase de análise dos documentos de habilitação, a revogação ou anulação do credenciamento somente será efetivada depois de a Comissão Especial de Credenciamento conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos participantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.



- 17.12. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro de Fortaleza-CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.13. A entrega de qualquer documento relativo ao presente credenciamento deverá ser feita na sede do Banco do Nordeste, no horário das 8h às 17h, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco-E1 – Térreo – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.
- 17.14. É de responsabilidade da empresa participante o acompanhamento do processo na página do Banco do Nordeste na *Internet* (www.bnb.gov.br), tendo em vista que quaisquer esclarecimentos/alterações referentes a este Edital, serão disponibilizados no referido endereço, no link **Licitações – Licitações Publicadas**.
- 17.15. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante ao presente credenciamento, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, praticados por participante (potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia à **Ouvidoria** do BANCO utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 ou 0800.033.3031 (atendimento a pessoas com deficiência auditiva).
E-mail	Pelo “Fale Conosco” na página do BANCO na <i>Internet</i> , www.bancodonordeste.gov.br/faleconosco .
Fax	(85) 3251.5858
Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco C1 Superior – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.

- 17.16. Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso, sendo a identificação do denunciante mantida em sigilo.

18. DOS ANEXOS

O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Sanções Administrativas;
- Anexo III - Atividades Técnicas para Credenciamento - Formação e Experiência Requeridas;
- Anexo IV - Remuneração das Atividades;
- Anexo V - Remuneração de Deslocamento;
- Anexo VI - SIC - Solicitação de Informação Complementar;
- Anexo VII - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VIII - Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares;
- Anexo IX - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo X - Declaração de Atendimento às Exigências Mínimas;
- Anexo XI - Agências/Municípios de Abrangência para Credenciamento
- Anexo XII - Minuta de Contrato;
- Anexo XIII - Declaração de Vedações ao Nepotismo e Impedimentos;



Anexo XIV - Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.

Fortaleza-CE, 25/07/2019.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Diretoria de Administração
Superintendência de Logística
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística

José WILLIAM Araújo Sousa
Gerente de Ambiente



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas no CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia e/ou Veterinária e/ou Zootecnia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, na área de abrangência do Banco do Nordeste, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BNB.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para consolidar a sistemática de credenciamento de empresas de engenharia e/ou arquitetura e/ou agronomia e/ou veterinária e/ou zootecnia, para prestação ao BNB de serviços de apoio às atividades de fiscalização e acompanhamento, consistindo em atividades de Avaliação de bens; Crítica de orçamento de obras de engenharia; Vistoria de empreendimentos, com aferição dos aspectos de implantação dos itens financiados, sob a ótica de comprovação física e financeira; Emissão de parecer técnico sobre projeto; Visita Técnica para verificação de aspectos relacionados à situação de funcionamento da empresa e Comprovação de Perdas do PROAGRO.

Espera-se com o credenciamento continuar o elevado nível de atendimento às operações de crédito no BNB, com base nas atividades acima elencadas, e obtendo ganhos substanciais de tempo mediante adoção de Procedimentos padronizados, para alocação e acompanhamento das atividades e Capacidade de resposta tempestiva, mediante atendimento das demandas das unidades de negócio do Banco, além das Centrais de Crédito, reduzindo o tempo de resposta às demandas.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) número 00000270/000032 - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS.

4. ATIVIDADES TÉCNICAS

Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão os serviços definidos abaixo:

- 4.1. **Avaliação de bens móveis, imóveis e máquinas, equipamentos e instalações:** é a análise técnica realizada para identificar o valor de um bem, seus custos, frutos e direitos, bem como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, situação e data;
- 4.2. **Crítica de orçamento de obras e serviços de engenharia:** é a análise técnica, de orçamentos de construções civis, que tem como objetivo central coibir sobrepreços ou subpreços;
- 4.3. **Parecer técnico em projetos da área rural:** é a análise de viabilidade técnica do plano ou projeto apresentado ao banco;



- 4.4. **Vistoria de desembolso:** é a fiscalização dos empreendimentos acerca dos itens financiados (construções civis, máquinas, equipamentos e instalações e prestação de serviços), sob a ótica da comprovação física e financeira;
- 4.5. **Visita técnica:** é a verificação dos aspectos relacionados à situação de funcionamento da empresa (receitas previstas, situação das garantias, licenças, etc.);
- 4.6. **Pesquisa de mercado:** é a coleta de dados amostrais e informações que servirão de base para futuras avaliações de bens;
- 4.7. **Visita PROAGRO:** é a fiscalização dos empreendimentos para Comprovação de Perdas do Proagro.

5. INSCRIÇÃO

- 5.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher o formulário de inscrição no sítio da internet <https://www.bnb.gov.br/cadastro-de-fornecedores/credenciamento>.
- 5.2. A documentação que comprova todas as informações da inscrição serão enviadas após a validação da inscrição para o endereço Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Bloco E1-Térreo - Passaré - CEP: 60.743-902 – Fortaleza – CE para apreciação da Comissão Especial de Credenciamento, conforme o **item 6** seguinte.
- 5.3. Não será aceito formulário de inscrição com informações incompletas.
- 5.4. O Banco não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam impactar no envio ou recebimento do formulário de inscrição.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. As atividades técnicas de interesse para credenciamento, descritas no **Anexo III**, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.
- 6.2. Além dos documentos exigidos no **Anexo III**, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
 - 6.2.1. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e Zootecnia ou juntar documento do CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ, onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no **Anexo III**, de interesse para credenciamento;
 - 6.2.2. certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CRMVZ – Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia, da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;



- 6.2.3. visto do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CRMVZ – Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico;
- 6.2.4. comprovantes da formação acadêmica, cursos e experiência profissional inseridos nos currículos de cada profissional qualificado como responsável técnico. O currículo dos responsáveis técnicos deverá ser preenchido durante a inscrição em sítio da internet <https://www.bnb.gov.br/cadastro-de-fornecedores/credenciamento>. O comprovante da formação acadêmica deve ser emitido por instituição de ensino superior com reconhecimento junto ao Ministério da Educação e deve ser apresentado por meio, ou para verificação por empregado do BNB, ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, quando cotejada com o documento original;
- 6.2.4.1. a verificação dos documentos a serem apresentados de que trata o subitem acima será realizada com a solicitação do interessado à Comissão Especial de Credenciamento exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail: comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br), que indicará a unidade do Banco e responsável pelo cotejada com o documento original;
- 6.2.5. cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- 6.2.6. comprovante de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço), que terão seus currículos analisados pelo BNB, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRMVZ referente à pessoa jurídica.
- 6.3. A comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados também poderá ser feita através de acervo técnico do CREA e/ou CAU e/ou e/ou CRMVZ ou declaração ou atestado de capacidade técnica de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.
- 6.4. Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto ao BANCO, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de inscrição pela internet, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

7. ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 7.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando, durante a inscrição em sítio da internet <https://www.bnb.gov.br/cadastro-de-fornecedores/credenciamento>, os tipos de atividades e as agências/municípios que pretende atuar com cada representante técnico.
- 7.2. Os tipos de atividades objeto deste credenciamento, suas descrições e pré-requisitos estão no **Anexo III**.
- 7.3. A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá às agências e aos municípios vinculados, conforme **Anexo XI**.
- 7.4. As interessadas poderão requerer credenciamento para as agências/municípios do seu estado de origem e/ou estado(s) vizinho(s) a este (estados fronteiriços).



- 7.5. A pessoa jurídica receberá deslocamento para os municípios escolhidos, contada a quilometragem a ser paga pelo BANCO, a partir da agência que jurisdiione o município de localização da atividade, conforme normas de deslocamento constantes no **Anexo V**.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A distribuição dos serviços aos CONTRATADOS ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, através de uma sistemática própria.
- 8.2. Na sistemática referida no subitem 8.1, a distribuição dos serviços será realizada seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, em data a ser definida e divulgada pelo BANCO às empresas credenciadas.
- 8.3. A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.
- 8.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.
- 8.5. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 8.6. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.
 - 8.6.1. A empresa credenciada que estiver com atividade em atraso no momento de distribuição de novos serviços, estará impedida de receber novas atividades até a regularização da situação.
- 8.7. No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em dois lotes subsequentes, para duas empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.
 - 8.7.1. No entanto, ficará a critério do BNB a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada no presente Projeto Básico.
- 8.8. Por problemas de sistema, o BNB pode fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória) para posterior regularização, quando da normalização da situação.
- 8.9. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa; quando não existir empresa no município da demanda e para evitar que uma mesma empresa faça os dois lotes de um acompanhamento de obras.
- 8.10. Podem ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 (dez) demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição pelo sistema informatizado.
- 8.11. As escolhas dirigidas são compensadas na fila de distribuição quando são demandados novos serviços.



- 8.12. Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação ao BNB, devidamente fundamentada.
- 8.13. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

9. HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.

10. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 10.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência de sorteio para a atividade x agência/município, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Autorização de Serviço - AS.
- 10.2. A convocação para a prestação dos serviços pelo CONTRATADO ocorre por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela Unidade Demandante do BNB.
- 10.3. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.
- 10.4. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, deslocamento e prazo de execução.
 - 10.4.1. Em caso de dúvida do CONTRATADO quanto ao valor da AS, deverá ser solicitado esclarecimento à Unidade Demandante antes da aceitação.
- 10.5. A documentação e AS serão entregues ao representante legal ou técnico do CONTRATADO que foi habilitado pelo BNB.
- 10.6. A Unidade Demandante pode, a seu critério, visando agilizar o serviço no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas sobre o imóvel, por e-mail ou fax ao CONTRATADO.
 - 10.6.1. O CONTRATADO deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Unidade Demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail ou fax.
- 10.7. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer em até 2 dias úteis a contar do dia de distribuição do serviço até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.
 - 10.7.1. A recusa deve ser formalizada à Unidade Demandante com a devida justificativa a ser analisada pelo CONTRATANTE.
- 10.8. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO à Unidade Demandante, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa da fila, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.
- 10.9. A critério da Unidade Demandante o prazo de aceitação do serviço pode ser prorrogado.



11. PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Prazos:

- 11.1.1. O Contrato com as empresas garante prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade.
- 11.1.2. Os prazos definidos variam de acordo com a atividade:
 - 11.1.2.1. **Avaliação de bens móveis, imóveis e máquinas, equipamentos e instalações:** 10 dias;
 - 11.1.2.2. **Crítica de orçamento de obras de engenharia e serviços de engenharia:** 10 dias;
 - 11.1.2.3. **Parecer técnico em projeto da área rural:** 10 dias;
 - 11.1.2.4. **Vistoria de desembolso:** 12 dias;
 - 11.1.2.5. **Visita técnica:** 12 dias;
 - 11.1.2.6. **Pesquisa de mercado:** 8 dias;
 - 11.1.2.7. **Visita de comprovação de perdas do Proagro:** 8 dias
- 11.1.3. A unidade demandante do serviço poderá solicitar adequações/correções nos laudos elaborados, a qualquer momento, e estes devem ser atendidos em até 2 dias úteis a contar do dia seguinte ao envio da solicitação.
- 11.1.4. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CONTRATADO pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

11.2. Etapas – Acompanhamento de Obras:

- 11.2.1. O CONTRATADO, ao assumir a demanda de acompanhamento de obras em que já tenha atuado outra empresa, deve verificar a correção dos dados relativos à última comprovação realizada e à compatibilidade entre o objeto de acompanhamento e a análise de engenharia que aprovou a operação.
- 11.2.2. Se a empresa que iniciar a nova etapa de acompanhamento detectar irregularidade ou tiver dúvida quanto ao trabalho realizado pela empresa anterior, deverá comunicar formalmente ao BNB, de imediato, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado.

12. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR (SIC)

Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, o CONTRATADO preencherá documento de Solicitação de Informação Complementar (SIC), **Anexo VI**, descrevendo todas as pendências levantadas e enviará à unidade do BNB demandante que adotará as providências junto ao proponente ou interessado.



13. ENTREGA DO TRABALHO

- 13.1. A unidade do BNB receberá o serviço do CONTRATADO, impresso em duas vias, conferirá a documentação entregue, verificará se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos responsável técnico e representante legal do CONTRATADO, com a devida identificação da empresa contratada e do técnico responsável, sendo as demais páginas do relatório rubricadas.
 - 13.1.1. A critério do BNB, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.
 - 13.1.2. Deverá ser enviado, como anexo do laudo, as informações que embasaram o trabalho sendo elas documentos, arquivos digitais, fotos, pesquisa de mercado, modelos de regressão ou outro que tenha sido utilizado.
 - 13.1.3. O BNB, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em parte), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.
- 13.2. A confirmação para o CONTRATADO da entrega do trabalho é a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura de empregado do BNB, sobre carimbo.
 - 13.2.1. A assinatura do empregado do BNB no laudo entregue pelo CONTRATADO não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço realizado, referindo-se única e exclusivamente ao protocolo de recebimento.
- 13.3. O trabalho pode ser entregue em unidade do BNB diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre demandante e prestadora do serviço.
 - 13.3.1. Para entrega pode ser utilizado o malote do BNB, desde que previamente autorizado pelo BNB, empresa de correios ou de transporte de encomendas, consideradas seguras.
- 13.4. A entrega das 2^a vias dos laudos pelo CONTRATADO deverá ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal ao BNB.

14. USO DO MALOTE

Em função de conveniência e decisão do BNB, as Unidades Demandantes poderão utilizar-se do malote para encaminhamento de documentação/processo e devolução de trabalhos/serviços.

15. ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

- 15.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao BNB, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao BNB, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para o CONTRATADO.
 - 15.1.1. A solicitação de alteração de endereço ou da composição societária deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.



- 15.2. O CONTRATADO poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.
- 15.3. É obrigação do CONTRATADO verificar diariamente a existência de mensagens enviadas pelo BNB, via Internet.

16. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 16.1. As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento para seus profissionais, mediante formalização ao BNB.
- 16.2. Essa solicitação é obrigatória quando o CONTRATADO estiver com seus profissionais impossibilitados de prestar serviços ao BNB.
- 16.3. Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pelo BNB estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
- 16.4. O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam entregues os trabalhos em andamento, nos prazos estabelecidos para prestação dos serviços ao BNB.
- 16.5. Para a assinatura do termo aditivo de prorrogação de Contrato, o CONTRATADO não deverá estar afastado da prestação do serviço.
- 16.6. O BNB poderá não acatar a solicitação de afastamento do CONTRATADO, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender à convocação para realização de serviço já demandado.
- 16.7. O CONTRATADO deverá, antes de solicitar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.
 - 16.7.1. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, o BNB poderá aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

17. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- 17.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de três sistemáticas: orientação técnica, também chamada monitoramento, revisão e amostragem.
 - 17.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos técnicos internos do BNB, da atuação das empresas contratadas, durante a elaboração dos serviços.
 - 17.1.1.1. O engenheiro ou arquiteto do BNB deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas no Plano de Trabalho para sua elaboração, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pelo CONTRATADO.
 - 17.1.1.2. Esclarecimento de dúvidas de caráter técnico não é obrigatoriedade dos técnicos do Banco, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da habilitação para credenciamento pelo BNB.



- 17.1.2. A revisão das peças técnicas elaboradas pelos CONTRATADOS compreende a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.
- 17.1.2.1. A revisão objetiva, ainda, orientar o CONTRATADO e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas no Plano de Trabalho ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações e treinamentos promovidos pelo BNB.
- 17.1.3. A amostragem compreende a realização de uma amostra nas atividades que tiveram as demandas concluídas, mediante a elaboração de novo laudo para confirmar a veracidade das informações prestadas pela empresa contratada.
- 17.2. As revisões são realizadas por técnicos internos do BNB, inclusive das peças elaboradas com monitoramento.
- 17.3. As adequações/correções necessárias, que foram originadas pelo controle de qualidade, deverão obedecer os prazos contidos no subitem 11.1.3 acima.

18. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no **Anexo IV**.
- 18.2. Os deslocamentos serão remunerados conforme definido **Anexo V**, observado o disposto no **item 4** deste anexo.
- 18.3. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**. A liberação do pagamento fica condicionada à total observância do Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura em boa e devida forma.
- 18.4. Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação os serviços, o pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia contado do seu recebimento.
- 18.5. A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:
 - 18.5.1. apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;
 - 18.5.2. cumprimento das demais cláusulas e condições definidas no Contrato.
- 18.6. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - 18.6.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número do Contrato;
 - 18.6.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;



- 18.6.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- 18.7. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.
- 18.8. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:
 - 18.8.1. relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;
 - 18.8.2. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - 18.8.3. cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, visadas pelo Unidade Demandante sob carimbo.
- 18.9. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Um profissional não poderá estar em mais de uma empresa credenciada na qualidade de responsável técnico.
- 20.2. No exercício das atividades, os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente, as metas e os compromissos do BNB que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.
- 20.3. Os laudos de avaliação de bens utilizaram como metodologia o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - 20.3.1. Em situações excepcionais podem ser acatados laudos com adoção de outras metodologias desde que haja prévia autorização pelo BNB;



- 20.4. A divulgação pelo BNB, do tipo de serviço e tabelas de remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao BNB o resarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal do CONTRATADO não atingir os níveis por esse pretendidos.
- 20.5. Qualquer alteração na composição societária ou no quadro permanente dos seus profissionais obriga o CONTRATADO a comunicar oficialmente ao BNB, o qual deverá realizar a reavaliação da empresa e de seus profissionais, quanto a sua capacitação técnica.
- 20.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BNB não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Edital.
- 20.7. Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.
- 20.8. Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades do BNB, podendo ser exigida documentação complementar.
- 20.9. O CONTRATADO deve buscar, constantemente, a excelência na prestação dos serviços, com eficácia e agilidade, portanto deve respeitar Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros, devendo conduzir suas atividades com observância dos seguintes princípios:
 - 20.9.1. promover cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes e usuários;
 - 20.9.2. dispensar tratamento justo e equitativo entre clientes e usuários;
 - 20.9.3. respeitar o Código de Ética do Banco do Nordeste e o Programa de Integridade e Ética, em especial, do capítulo que trata dos princípios e valores fundamentais e do padrão de conduta nas relações com os clientes;
 - 20.9.4. estabelecer uma relação de confiança para o sucesso das suas demandas e realização de seus negócios;
 - 20.9.5. manter relacionamento honesto, cordial, claro e transparente;
 - 20.9.6. atender com excelência, eficácia e rapidez em todas as fases negociais e de atendimento.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ver Anexo II.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Concessão de Crédito.

ANEXO II
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita o CONTRATADO à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.
- 2 - É cabível notificação operacional quando do primeiro descumprimento contratual de natureza leve, tais como:
 - a) recusar serviço;
 - b) não retirar documentação dentro do prazo estipulado;
 - c) atrasar entrega do trabalho;
 - d) não executar o serviço;
 - e) comunicar a impossibilidade e assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais com prazo inferior a 2 (dois) dias úteis;
 - f) descrever incorretamente o bem avaliando;
 - g) descrever incorretamente o logradouro e/ou região;
 - h) apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados;
 - i) deixar de informar que o imóvel faz parte de empreendimento (unidade não isolada);
 - j) utilizar metodologia inadequada;
 - k) utilizar elementos amostrais inadequados;
 - l) utilizar variáveis inadequadas;
 - m) avaliar de forma majorada ou minorada: diferença maior do que 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa pontual do valor apurado pelo BANCO;
 - n) avaliar de forma majorada ou minorada: diferença maior do que 25% (vinte e cinco por cento) até 35% (trinta e cinco por cento) da estimativa pontual do valor apurado pelo BANCO;
 - o) descrever incorretamente as características/dados do imóvel/empreendimento;
 - p) apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados;
 - q) descrever incorretamente as características do terreno e/ou região;
 - r) informar incorretamente sobre a adequação da documentação recebida para execução do serviço;
 - s) discrepância entre os custos aceitos pelo CONTRATADO e os custos admitidos pelo BANCO: até 10% (dez por cento);
 - t) discrepância entre os custos aceitos pelo CONTRATADO e os custos admitidos pelo BANCO: maior que 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento);



- u) inobservar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas do processo em análise;
- v) descrever incorretamente o estágio das obras já executadas;
- w) inobservar parâmetros e objetivos estabelecidos no programa;
- x) realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes para o esclarecimento da proposta;
- y) acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) do Valor total da obra ou serviço ou > 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do VM, o que for maior;
- z) acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 2% (dois por cento) até 3% (três por cento) do Valor total da obra ou serviço ou > 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do VM, o que for maior;
- aa) não informar corretamente a qualidade da obra;
- bb) não informar corretamente o desempenho da construtora ou agente promotor;
- cc) não informar a inexistência de placa de obra ou placa em desacordo com as normas;
- dd) efetuar acompanhamento de obra sem a documentação mínima necessária, conforme COT;
- ee) informar incorretamente o andamento da obra, quanto ao atraso, adiantamento ou paralisação;
- ff) deixar de informar as inconsistências da documentação relativa à medição (PLS, BM, RE);
- gg) deixar de informar as inconsistências da documentação da obra.

3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4 - A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidência no mesmo tipo de infração causadora de notificação operacional;
- b) não cumprir as orientações provenientes do BANCO;
- c) elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço;
- d) alterar formulários fornecidos pelo BANCO para realizar o serviço;
- e) aceitar indevidamente a garantia;
- f) vistoriar imóvel errado;



- g) avaliar de forma majorada ou minorada: diferença maior do que 35% (trinta e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) da estimativa pontual do valor apurado pelo BANCO;
 - h) não observar a legislação pertinente;
 - i) discrepância entre os custos aceitos pelo CONTRATADO e os custos admitidos pelo BANCO: maior que 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento);
 - j) aceitar projeto com concepção ou funcionalidade inadequados;
 - k) aceitar projeto com processo construtivo não convencional não homologado pelo BANCO;
 - l) acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 3% (três por cento) até 4% (quatro por cento) do valor total da obra ou serviço ou > 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) do VM, o que for maior;
 - m) não informar erro na situação/localização da obra;
 - n) não informar corretamente a execução da obra relativamente aos projetos (peças gráficas, orçamento e especificações);
 - o) não informar durante a obra a ocorrência de projeto com concepção ou funcionalidade inadequados;
 - p) deixar de informar no RAE providências necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
 - q) deixar de informar ou informar incorretamente a execução de obras não incidentes neste Contrato;
 - r) enquadrar incorretamente o sinistro ocorrido;
 - s) descrever incorretamente os danos físicos decorrentes do sinistro reclamado;
 - t) identificar incorretamente a principal causa do sinistro;
 - u) descrever incorretamente as condições de habitabilidade do imóvel;
 - v) não se manifestar conclusivamente sobre a causa do sinistro;
 - w) apresentar parecer incorreto sobre as especificações e orçamentos dos serviços necessários ao reparo dos danos;
 - x) apresentar parecer conclusivo incorreto sobre a execução de reparos nos imóveis sinistrados.
- 5 - A multa de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou, na existência de autorização de serviço, sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas, poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir:
- a) reincidência em casos de aplicação de advertência;
 - b) atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT do CONTRATADO tenha vínculo empregatício ou sociedade;
 - c) atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente;



- d) atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico do CONTRATADO como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra objeto da autorização de serviço demandada;
 - e) atuar em processo onde haja interesse do CONTRATADO em participar da licitação para execução da obra;
 - f) credenciar-se tendo empregado BANCO como sócio ou integrante do quadro técnico, independente de habilitação;
 - g) não realizar a vistoria para realização do serviço;
 - h) enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria;
 - i) utilizar dependência do BANCO para execução dos serviços contratados;
 - j) utilizar ou fornecer material divulgado pelo BANCO em trabalhos não contratados pelo BNB;
 - k) realizar serviço estando suspenso ou afastado da atividade ou com este Contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitado;
 - l) pronunciar-se em nome do BANCO ou quanto a serviços a seu cargo contratados pelo BNB;
 - m) apresentar 2^a via do trabalho diferente da 1^a via ou com dados divergentes do que consta do sistema;
 - n) apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada;
 - o) desrespeitar a Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros;
 - p) negar indevidamente a garantia;
 - q) avaliar de forma majorada ou minorada: diferença maior do que 40% (quarenta por cento) da estimativa pontual do valor apurado pelo BANCO;
 - r) discrepância entre os custos aceitos pelo CONTRATADO e os custos admitidos pelo BANCO: maior que 30% (trinta por cento);
 - s) errar na manifestação sobre a viabilidade técnica da proposta;
 - t) acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 4% (quatro por cento) até 5% (cinco por cento) do Valor total da obra ou serviço ou > 40% (quarenta por cento) até 50% (cinquenta por cento) do VM, o que for maior;
 - u) acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: acima de 5% (cinco por cento) do VOS ou acima de 50% (cinquenta por cento) do VM.
- 6 - A penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do Contrato.
- 7 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de reter e compensar dos pagamentos do CONTRATADO as multas referidas no inciso V desta Cláusula.



- 8 - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9 - As sanções previstas no item 5 deste anexo poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10 - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

ANEXO III
ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS
1. Laudo de avaliação de bens

CÓDIGO	LAUDO	PRÉ-REQUISITOS
AI1	Avaliação de bens – Imóveis comerciais, industriais ou serviços	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 2 (dois) laudos de avaliações completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, no qual se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART ou RRT.</p>
AR1	Avaliação de bens – Terrenos rurais sem benfeitoria existente	<p>Formação superior: Agronomia, Engenharia Agronômica ou Engenharia Agrícola</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de imóvel rural com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados de respectivas ART.</p>
AR2	Avaliação de bens – Imóveis rurais com benfeitoria	<p>Formação superior: Agronomia, Engenharia Agronômica ou Engenharia Agrícola</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de imóvel rural com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados de respectivas ART.</p>
AR3	Avaliação de bens – Casos particulares rurais	<p>Formação superior: Agronomia, Engenharia Agronômica ou Engenharia Agrícola</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de imóvel rural com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados de respectivas ART.</p>

CÓDIGO	LAUDO	PRÉ-REQUISITOS
AU1	Avaliação de bens – Terrenos urbanos sem benfeitoria existente	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 2 (dois) laudos de avaliações completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, no qual se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhados de respectiva ART ou RRT.</p>
AU2	Avaliação de bens – Imóveis urbanos residenciais	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 2 (dois) laudos de avaliações completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, no qual se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhados de respectiva ART ou RRT.</p>
AU3	Avaliação de bens – Casos particulares urbanos	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 2 (dois) laudos de avaliações completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, no qual se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhados de respectiva ART ou RRT.</p>
AM1	Avaliação de bens – Máquinas, equipamentos instalações	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica, Industrial ou de Produção</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações elaborados segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhados de respectiva ART.</p>



2. Laudo de crítica de orçamento de obras e serviços de engenharia

CÓDIGO	LAUDO	PRÉ-REQUISITOS
COU	Crítica de Orçamento Urbana	<p>Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na análise e no gerenciamento de obras, na execução ou na elaboração de orçamentos de edificações urbanas, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ou CAU, declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>

3. Laudo de parecer técnico em projeto

CÓDIGO	LAUDO	PRÉ-REQUISITOS
PTR	Parecer Técnico em projeto da área rural.	<p>Formação de nível superior: Agronomia Engenharia Agronômica ou Engenharia Agrícola, Veterinária e Zootecnia.</p> <p>Comprovação de Experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de empreendimento rural, comprovando através de acervo técnico do CREA ou CRMV ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>
PTU	Parecer Técnico em projeto da área urbana.	<p>Formação de nível superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Comprovação de Experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de edificações, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ou CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>
PTM	Parecer Técnico em máquinas, equipamentos e instalações.	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica, Industrial ou de Produção</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de sistemas produtivos ou plantas industriais, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ou CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>



4. Laudo de vistoria de desembolso

CÓDIGO	LAUDO	PRÉ-REQUISITOS
VDR	Vistoria de Desembolso em empreendimento da área rural e agroindustrial.	<p>Formação Superior: Agronomia ou Engenharia Agrícola, Veterinária e Zootecnia.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de empreendimento rural, agroindustrial ou florestal, comprovando através de acervo técnico do CREA ou CRMVZ declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>
VDU	Vistoria de Desembolso em empreendimento da área urbana (comercial, industrial, prestação de serviços)	<p>Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de edificações, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ou CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>

5. Laudo de visita técnica

CÓDIGO	LAUDO	PRÉ-REQUISITOS
VTR	Visita técnica empreendimento da área rural e agroindustrial.	<p>Formação Superior: Engenharia Civil, Agronomia ou Engenharia Agrícola, Veterinária e Zootecnia.</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de empreendimento rural, agroindustrial ou florestal, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ ou CAU e/ou CRMVZ ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>
VTU	Visita técnica empreendimento da área urbana (comercial, industrial e prestação de serviços).	<p>Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Comprovação de experiência</p> <p>Ter atuado na elaboração de projeto ou no acompanhamento ou na fiscalização ou na execução de edificações, comprovando através de acervo técnico do CREA e/ ou CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.</p>

CÓDIGO	LAUDO	PRÉ-REQUISITOS
PROAGRO	Visita de comprovação de perdas do Proagro em empreendimento da área rural e agroindustrial.	<p>Deverão atender, simultaneamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I - Pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) formação em Agronomia, Engenharia Florestal ou Técnico Agrícola; b) previsão no estatuto social que retrate a atuação em serviços agronômicos; c) registro no conselho profissional em situação regular para atuação em serviços agronômicos; d) apresentação de declaração de compromissos e responsabilidade no exercício das atividades conforme normas do Proagro; e e) dispor de capacidade material e operacional para a execução da comprovação de perda. <p>OBS: apresentar declaração:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) que conhece a regulamentação e a legislação aplicáveis ao Proagro e que assume o compromisso de observá-las, no que couber, quando da comprovação de perdas amparadas pelo programa; b) estar ciente de que, se for identificada, a critério do agente ou da administração do programa, irregularidade cuja responsabilidade lhe seja imputada, será suspenso o pagamento da remuneração dos respectivos serviços, até a regularização do fato.

6. Pesquisa de mercado

CÓDIGO	LAUDO	PRÉ-REQUISITOS
PDM	Pesquisa de dados de mercado para avaliação de bens (área rural e urbana)	<p>Formação superior: Engenharia Civil, Arquitetura, Agronomia, Engenharia Agronômica ou Engenharia Agrícola</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos ou rurais, com carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em avaliação de imóveis urbanos ou rurais.</p> <p>Comprovação de experiência:</p> <p>Apresentar 02 (dois) laudos de avaliações completos de imóvel urbano ou rural, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2 (urbano) ou NBR 14653-3 (rural), acompanhados de respectiva ART ou RRT.</p>



ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

A remuneração para deslocamento será calculada conforme constante no **Anexo V**.

No caso de remuneração baseada em horas técnicas, a sua quantidade será estabelecida a critério dos profissionais de Engenharia e Arquitetura do quadro próprio do BNB.

A hora técnica está fixada em **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

1. Laudo de avaliação de bens móveis e imóveis

CÓDIGO	LAUDO	REMUNERAÇÃO
AI1	Avaliação de bens – Imóveis comerciais, industriais ou serviços	Calculada com base na hora técnica, limitada a 25 horas técnicas.
AR1	Avaliação de bens – Terrenos rurais sem benfeitoria existente	Calculada com base na hora técnica, limitada a 25 horas técnicas.
AR2	Avaliação de bens – Imóveis rurais com benfeitoria	Calculada com base na hora técnica, limitada a 25 horas técnicas.
AR3	Avaliação de bens – Casos particulares rurais	Calculada com base na hora técnica, limitada a 25 horas técnicas.
AU1	Avaliação de bens – Terrenos urbanos sem benfeitoria existente	Calculada com base na hora técnica, limitada a 25 horas técnicas.
AU2	Avaliação de bens – Imóveis urbanos residenciais	Calculada com base na hora técnica, limitada a 25 horas técnicas.
AU3	Avaliação de bens – Casos particulares urbanos	Calculada com base na hora técnica, limitada a 25 horas técnicas.
AM1	Avaliação de bens – Máquinas, equipamentos e instalações	Calculada com base na hora técnica, limitada a 25 horas técnicas.

2. Laudo de crítica de orçamento de obras e serviços de engenharia

CÓDIGO	LAUDO	REMUNERAÇÃO
COU	Crítica de Orçamento Urbana	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.

3. Laudo de parecer técnico em projetos

CÓDIGO	LAUDO	REMUNERAÇÃO
PTR	Parecer Técnico em projeto da área rural.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.
PTU	Parecer Técnico em projeto da área urbana.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.
PTM	Parecer Técnico em máquinas, equipamentos e instalações.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.



4. Laudo de vistoria de desembolso

CÓDIGO	LAUDO	REMUNERAÇÃO
VDR	Vistoria de Desembolso em empreendimento da área rural e agroindustrial.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.
VDU	Vistoria de Desembolso em empreendimento da área urbana (comercial, industrial, prestação de serviços)	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.

5. Laudo de visita técnica

CÓDIGO	LAUDO	REMUNERAÇÃO
VTR	Visita técnica em empreendimento da área rural e agroindustrial.	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.
VTU	Visita técnica em empreendimento da área urbana (comercial, industrial e prestação de serviços).	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.
PROAGRO	Visita de comprovação de perdas do Proagro em empreendimento da área rural e agroindustrial.	Razão de 1% (um por cento) do valor total do orçamento do empreendimento, compreendendo o crédito e os correspondentes recursos próprios, respeitando o máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e o mínimo de R\$290,00 (duzentos e noventa reais). Será objeto de acréscimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) quando, para a elaboração do laudo conclusivo, for imprescindível a realização de vistoria posterior.

6. Pesquisa de mercado

CÓDIGO	LAUDO	REMUNERAÇÃO
PDM	Pesquisa de dados de mercado	Calculada com base na hora técnica, limitada a 20 horas técnicas.

7. Situações não previstas

- 7.1. Casos excepcionais, que excedam os limites máximos de remuneração para a execução, serão previamente negociados e aprovados pelo BNB, com base em estimativa de horas técnicas necessárias para a execução do serviço.
- 7.2. Nas situações em que a empresa não tenha condições de concluir a atividade demandada, em função do não cumprimento de exigências técnicas e/ou desistência do interessado, a mesma fará jus ao recebimento parcial (25, 50 ou 75%) do serviço contratado, a critério do BNB.
- 7.3. Casos omissos serão resolvidos pela Área Responsável, na sede administrativa do BNB.

8. Observação

Os trabalhos serão apresentados nos modelos instituídos pelo BNB e conterão fotografia(s) conforme Plano de Trabalho, fornecido pelo BNB.



ANEXO V

REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme segue:

1. Objeto da vistoria localizado no município onde a empresa encontra-se habilitada:

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Até 200.000 habitantes	4 x preço médio do litro da gasolina comum
De 200.000 a 1.000.000 de habitantes	8 x preço médio do litro da gasolina comum.
Acima de 1.000.000 de habitantes	12 x preço médio do litro da gasolina comum.

- 1.1. Objeto da vistoria localizado em município vinculado a aquele onde a empresa encontra-se habilitada:

- 1.1.1. Distância até 30km do município representante, obedecer à situação citada no subitem 1 acima;
- 1.1.2. Distância maior que 30km, o deslocamento será calculado pela fórmula abaixo:
- 1.1.3. Remuneração = $0,35 \times \text{preço médio do litro da gasolina comum} \times \text{distância em km (ida e volta)}$ entre municípios/distritos.

- 1.2. Objeto da vistoria localiza-se em município onde a empresa não se encontra habilitada:

- 1.2.1. Distância até 30km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, obedecer à situação citada no subitem 1 acima;
- 1.2.2. Distância maior que 30km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, o deslocamento será calculado pela fórmula abaixo:

Remuneração = $0,35 \times \text{preço médio do litro da gasolina comum} \times \text{distância em km (ida e volta)}$ entre municípios/distritos.

Obs.: preço médio da gasolina comum: conforme pesquisa efetuada pelo BNB para a Região Nordeste.

- 1.3. Remuneração complementar:

- 1.3.1. O valor referente a pedágio será incluído na remuneração do deslocamento, pelo seu valor integral, quando ocorrer, devidamente comprovada à Unidade do BNB que receber os serviços elaborados pela empresa e que terá que fazer a conclusão da demanda no Sistema.
- 1.3.2. Quando a distância a ser percorrida (ida e volta) for superior a 400 km, o valor normal calculado para o deslocamento, segundo subitens 1.1 ou 1.2, deverá ser acrescido das horas despendidas no percurso de viagem, calculadas com base numa velocidade média de 80km/h e remuneradas à base de 25% da hora técnica conforme segue:

$Rt = Rn + (Dp \div 80 \times 0,25 \times Ht)$, onde:



- Rt = Remuneração total;
- Rn = Remuneração para deslocamento normal;
- Dp = Distância percorrida em km, ida e volta;
- Ht = Hora técnica.

2. O parâmetro de distâncias a ser adotado será o rodoviário oficializado pela Secretaria Estadual ou Municipal de Transportes e/ou DNIT, disponibilizadas em mapas e tabelas de quilometragem.
3. No **Anexo XI** os municípios representantes são sede de unidade(s) do BNB.
4. O BNB reserva-se o direito de, mediante negociação com a empresa escolhida pelo sistema de "Fila", reduzir o valor da remuneração por deslocamento para otimizar roteiros.
 - 4.1. A realização dos serviços incluindo roteiros predefinidos deverá ser considerada na negociação para cálculo da remuneração.
5. Havendo necessidade de deslocamento fluvial ou aéreo, a remuneração será limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculada da seguinte forma:

$$Rt = (Dc \div 0,85) + (Td \times 0,30 \times Ht), \text{ onde:}$$

- Rt = Remuneração total;
- Dc = Despesas comprovadas (passagem, hospedagem e alimentação);
- Td = Tempo total de deslocamento, considerando a efetiva viagem e eventuais tempos de espera;
- Ht = Valor hora técnica.

Obs.: na expressão acima está considerada a soma das alíquotas tributárias e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da hora técnica, por hora de deslocamento.

6. Casos excepcionais, inclusive aqueles em que os deslocamentos não são realizados por meios de transporte convencionais, serão remunerados com prévia negociação e aprovação pelo BNB.



ANEXO VI

SIC - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

AS nº 0000.0000.000000/0000.00.00.00

1 – Identificação da Atividade

Atividade	Cliente
-----------	---------

2 – Identificação da Pendência

Nome do Empreendimento	Endereço
---------------------------	----------

À
Unidade Demandante do Serviço: BNB

Para que seja possível dar continuidade na elaboração do trabalho solicitado é necessário:

- Fornecer indicações para localização do imóvel
- Possibilitar acesso ao imóvel
- Complementar as informações relativas
- Fornecer os seguintes documentos
- Esclarecer o conteúdo do documento relativamente a
- Esclarecer dúvida quanto a existência de informação normativa
- Esclarecer normativo a ser considerado para realização do trabalho
- Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotada para realização do trabalho

3 – Conclusão

A(s) pendência(s) indicada(s) acima:

- Impossibilita(m) a conclusão do serviço
- Exige(m) que a conclusão do trabalho ocorra indicando pendência para a realização da contratação
- Impossibilitam a conclusão do serviço

Local/data

Assinatura do responsável técnico
Nº Reg.Conselho Regional:
CPF:

Assinatura do responsável legal (empresa
credenciada)
CPF:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: CREDENCIAMENTO N° 20XX/_____

[Identificação da empresa interessada], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins do disposto no art. 84, V, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, publicado em 28/06/2018, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Local e data]

[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES

Ref.: CREDENCIAMENTO N° 20XX/_____

[Identificação da empresa interessada], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades legais, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) até a presente data inexiste fato impeditivo para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- c) não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- d) não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco do Nordeste ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: **i)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento; **ii)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do credenciamento; **iii)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento; **iv)** autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

[Local e data]

[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° 20XX/_____

[Identificação da empresa interessada], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades legais, que esta empresa, **na presente data**, é considerada:

- () **MICROEMPRESA (ME)**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A empresa compromete-se a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

[Local e data]

[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências **mínimas** (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pelo BNB (atualmente o Windows XP com Word, Excel e Access) e leitura de CD/DVD ROM;
- acesso à internet e *e-mail*;
- telefone fixo, celular ou Pager e Fax;
- fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- fornecimento de coordenadas de localização - longitude e latitude com imprecisão máxima de 20 m;
- condições de edição de documentos em "PDF";
- condições de escanear documentos quando necessário;
- condições de providenciar certificação digital (padrão ICP) da empresa, dos profissionais e representantes legais, quando for exigida pelo BNB;
- CONDIÇÕES de certificar documentos e verificar autenticidade de certificação padrão ICP, quando necessário.

[Local e data]

*[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]*


ANEXO XI
AGÊNCIAS/MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

UF	Agência	Código Agência	Municípios
AL	ARAPIRACA	6	ARAPIRACA, CAMPO GRANDE, COITE DO NOIA, CRAIBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, LAGOA DA CANOA, LIMOEIRO DE ANADIA, MARIBONDO, TAQUARANA, TRAIPU
AL	BATALHA	7	BATALHA, BELO MONTE, JACARE DOS HOMENS, JARAMATAIA, MAJOR ISIDORO
AL	CORURIPE	282	CORURIPE, FELIZ DESERTO, JEQUIA DA PRAIA
AL	DELMIRO GOUVEIA	281	AGUA BRANCA, DELMIRO GOUVEIA, OLHO D'AGUA DO CASADO, PARICONHA, PIRANHAS
AL	MACEIO ANTARES	229	MACEIO
AL	MACEIO CENTRO	31	COQUEIRO SECO, MACEIO, MARECHAL DEODORO, SANTA LUZIA DO NORTE, SATUBA
AL	MACEIO FAROL	190	BARRA DE SANTO ANTONIO, MACEIO, PARIPUEIRA, SAO LUIS DO QUITUNDE
AL	MARAGOGI	280	JACUIPE, JAPARATINGA, JUNDIA, MARAGOGI, MATRIZ DE CAMARAGIBE, PASSO DE CAMARAGIBE, PORTO CALVO, PORTO DE PEDRAS, SAO MIGUEL DOS MILAGRES, SAO JOSE DA COROA GRANDE
AL	MATA GRANDE	32	CANAPI, INHAPI, MATA GRANDE, INAJA, MANARI
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	336	CARNEIROS, MONTEIROPOLIS, OLHO D'AGUA DAS FLORES, PALESTINA, PAO DE ACUCAR, SAO JOSE DA TAPERA, SENADOR RUI PALMEIRA
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	80	BELEM, CACIMBINHAS, ESTRELA DE ALAGOAS, IGACI, MINADOR DO NEGRAO, PALMEIRA DOS INDIOS, QUEBRANGULO, TANQUE D'ARCA
AL	PENEDO	66	IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, OLHO D'AGUA GRANDE, PENEDO, PIACABUCU, SAO SEBASTIAO
AL	PROPRIA	69	PORTO REAL DO COLEGIO, SAO BRAS, AMPARO DE SAO FRANCISCO, AQUIDABA, CANHOBA, CEDRO DE SAO JOAO, MALHADA DOS BOIS, NOSSA SENHORA DE LOURDES, PROPRIA, SAO FRANCISCO, TELHA
AL	RIO LARGO	279	CAMPESTRE, COLONIA LEOPOLDINA, FLEXEIRAS, JOAQUIM GOMES, MESSIAS, NOVO LINO, PILAR, RIO LARGO
AL	SANTANA DO IPANEMA	165	DOIS RIACHOS, MARAVILHA, OLIVENCA, OURO BRANCO, POCO DAS TRINCHEIRAS, SANTANA DO IPANEMA
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	222	ANADIA, BARRA DE SAO MIGUEL, BOCA DA MATA, CAMPO ALEGRE, ROTEIRO, SAO MIGUEL DOS CAMPOS, TEOTONIO VILELA
AL	UNIAO DOS PALMARES	110	BRANQUINHA, IBATEGUARA, MURICI, SANTANA DO MUNDAU, SAO JOSE DA LAJE, UNIAO DOS PALMARES
AL	VICOSA	355	ATALAIA, CAJUEIRO, CAPELA, CHA PRETA, MAR VERMELHO, PAULO JACINTO, PINDOBA, VICOSA
BA	ALAGOINHAS	83	ACAJUTIBA, ALAGOINHAS, APORA, ARAMARI, CARDEAL DA SILVA, CONDE, CRISOPOLIS, ENTRE RIOS, ESPLANADA, INHAMBUPE, IRARA, JANDAIRA, OURICANGAS, PEDRAO, RIO REAL, TEODORO SAMPAIO, TERRA NOVA
BA	ANDARAI	151	ANDARAI, ITAETE, MUCUGE, NOVA REDENCAO



UF	Agência	Código Agência	Municípios
BA	ARACI	324	ARACI, BARROCAS, TEOFILANDIA
BA	BARRA DA ESTIVA	310	BARRA DA ESTIVA, IBICOARA, ITUACU, JUSSIAPE, TANHACU
BA	BARREIRAS	92	ANGICAL, BAIANOPOLIS, BARREIRAS, BURITIRAMA, CATOLANDIA, COTEGIPE, CRISTOPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO, MANSIDAO, RIACHAO DAS NEVES, SANTA RITA DE CASSIA, SAO DESIDERIO, WANDERLEY
BA	BOM JESUS DA LAPA	154	BOM JESUS DA LAPA, RIACHO DE SANTANA, SERRA DO RAMALHO, SITIO DO MATO
BA	BRUMADO	247	ARACATU, BOQUIRA, BRUMADO, CATURAMA, DOM BASILIO, ERICO CARDOSO, GUAJERU, IBIPIITANGA, LAGOA REAL, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACAUBAS, MALHADA DE PEDRAS, PARAMIRIM, RIO DE CONTAS, RIO DO ANTONIO, RIO DO PIRES
BA	CAMACAN	157	ARATACA, CAMACAN, CANAVIEIRAS, ITAJU DO COLONIA, JUSSARI, MASCOTE, PAU BRASIL, SANTA LUZIA
BA	CAMACARI	142	CAMACARI
BA	CAMPO FORMOSO	285	ANTONIO GONCALVES, CAEM, CALDEIRAO GRANDE, CAMPO FORMOSO, PINDOBACU, SAUDE
BA	CANDEIAS	326	CANDEIAS, MADRE DE DEUS, SAO SEBASTIAO DO PASSE
BA	CARIRA	11	CORONEL JOAO SA, PEDRO ALEXANDRE, CARIRA
BA	CASA NOVA	286	CASA NOVA, PILAO ARCADO, REMANSO
BA	CATU	325	ARACAS, CATU, POJUCA
BA	CICERO DANTAS	13	ADUSTINA, ANTAS, BANZAE, CICERO DANTAS, FATIMA, HELIOPOLIS, NOVO TRIUNFO, SITIO DO QUINTO
BA	CONCEICAO DO COITE	213	CONCEICAO DO COITE, NOVA FATIMA, RETIROLANDIA, RIACHAO DO JACUIPE, SANTALUZ, SAO DOMINGOS, VALENTE
BA	CORRENTINA	144	CORRENTINA, JABORANDI
BA	CRUZ DAS ALMAS	244	CABACEIRAS DO PARAGUACU, CACHOEIRA, CASTRO ALVES, CONCEICAO DO ALMEIDA, CRUZ DAS ALMAS, GOVERNADOR MANGABEIRA, ITATIM, MARAGOGIPE, MURITIBA, SANTA TERESINHA, SAO FELIPE, SAPEACU
BA	DIAS DAVILA	323	DIAS D'AVILA, ITANAGRA, MATA DE SAO JOAO
BA	EUCLIDES DA CUNHA	321	CANUDOS, EUCLIDES DA CUNHA, QUIJINGUE
BA	EUNAPOLIS	177	EUNAPOLIS, GUARATINGA, ITABELA, ITAGIMIRIM, ITAPEBI
BA	FEIRA DE SANTANA	14	AGUA FRIA, AMELIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTONIO CARDOSO, CONCEICAO DA FEIRA, CONCEICAO DO JACUIPE, CORACAO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, IPECAETA, SANTA BARBARA, SANTANOPOLIS, SANTO ESTEVAO, SAO GONCALO DOS CAMPOS, TANQUINHO
BA	GUANAMBI	19	BOTUPORA, CACULE, CAETITE, CANDIBA, CARINHANHA, FEIRA DA MATA, GUANAMBI, IBIASSUCE, IGAPORA, IUIU, JACARACI, LICINIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAI, SEBASTIAO LARANJEIRAS, TANQUE NOVO, URANDI
BA	IBOTIRAMA	283	BREJOLANDIA, BROTAS DE MACAUBAS, IBOTIRAMA, MORPARA, MUQUEM DE SAO FRANCISCO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PARATINGA, TABOCAS DO BREJO VELHO



UF	Agência	Código Agência	Municípios
BA	ILHEUS	160	ILHEUS, ITACARE, MARAU, UNA, URUCUCA
BA	IPIAU	168	AIQUARA, APUAREMA, BARRA DO ROCHA, DARIO MEIRA, GANDU, GONGOGI, IBIRAPITANGA, IBIRATAIA, IPIAU, ITAGI, ITAGIBA, ITAMARI, JITAUNA, NOVA IBIA, UBATA, WENCESLAU GUIMARAES
BA	IPIRA	261	CAPELA DO ALTO ALEGRE, IPIRA, PE DE SERRA, PINTADAS, SERRA PRETA
BA	IRECE	22	BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, CANARANA, CENTRAL, IBIPEBA, IBITITA, IRECE, JOAO DOURADO, JUSSARA, LAPAO, PRESIDENTE DUTRA, SAO GABRIEL, UIBAI
BA	ITABERABA	84	BOA VISTA DO TUPIM, IACU, IBIQUERA, ITABERABA, LAJEDINHO, MARCIONILIO SOUZA, RAFAEL JAMBEIRO, RUY BARBOSA, WAGNER
BA	ITABUNA	58	ALMADINA, AURELINO LEAL, BARRO PRETO, BUERAREMA, COARACI, FLORESTA AZUL, IBICARAI, ITABUNA, ITAJUIPE, ITAPE, ITAPITANGA, SAO JOSE DA VITORIA, UBAITABA
BA	ITAMARAJU	74	ALCOBACA, ITAMARAJU, JUCURUCU, PRADO
BA	ITAPETINGA	82	CAATIBA, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAI, ITAMBE, ITAPETINGA, ITARANTIM, ITORORO, MACARANI, MAIQUINIQUE, NOVA CANAA, POTIRAGUA, RIBEIRAO DO LARGO, SANTA CRUZ DA VITORIA
BA	JACOBINA	132	CAPIM GROSSO, GAVIAO, JACOBINA, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, OUROLANDIA, QUIXABEIRA, SAO JOSE DO JACUIPE, SERROLANDIA, UMBURANAS, VARZEA DO POCO, VARZEA NOVA
BA	JAGUAQUARA	284	CRAVOLANDIA, ITAQUARA, ITIRUCU, JAGUAQUARA, JIQUIRICA, LAJEDO DO TABOCAL, MARACAS, SANTA INES, UBAIRA
BA	JEQUIE	27	BOA NOVA, BREJOES, CONTENDAS DO SINCORA, IRAJUBA, IRAMAIA, JEQUIE, LAFAIETE COUTINHO, MANOEL VITORINO, MILAGRES, NOVA ITARANA, PLANALTINO
BA	JUAZEIRO	137	CURACA, JUAZEIRO, SENTO SE, SOBRADINHO, UAU
BA	LAURO DE FREITAS	322	LAURO DE FREITAS
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	196	LUIS EDUARDO MAGALHAES
BA	MEDEIROS NETO	143	IBIRAPUA, ITANHEM, LAJEDAO, MEDEIROS NETO, VEREDA
BA	MONTE SANTO	288	CANSANCAO, MONTE SANTO, NORDESTINA, QUEIMADAS
BA	MORRO DO CHAPEU	3	AMERICA DOURADA, BONITO, CAFARNAUM, MORRO DO CHAPEU, MULUNGU DO MORRO, UTINGA
BA	MUNDO NOVO	117	BAIXA GRANDE, MACAJUBA, MAIRI, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTA, VARZEA DA ROCA
BA	PAULO AFONSO	163	ABARE, CHORROCHO, GLORIA, JEREMOABO, MACURURE, PAULO AFONSO, RODELAS, SANTA BRIGIDA
BA	PORTO SEGURO	251	BELMONTE, PORTO SEGURO, SANTA CRUZ CABRALIA
BA	SALVADOR BARRA	181	SALVADOR
BA	SALVADOR COMERCIO	46	SALVADOR
BA	SALVADOR PITUBA	187	SALVADOR



UF	Agência	Código Agência	Municípios
BA	SALVADOR TANCREDO NEVES	249	SALVADOR
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	121	CANAPOLIS, COCOS, CORIBE, SANTA MARIA DA VITORIA, SANTANA, SAO FELIX DO CORIBE, SERRA DOURADA
BA	SANTO AMARO	262	SANTO AMARO, SAO FELIX, SAO FRANCISCO DO CONDE, SAUBARA
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	126	AMARGOSA, ARATUIPE, DOM MACEDO COSTA, ELISIO MEDRADO, ITAPARICA, JAGUARIPE, LAJE, MUNIZ FERREIRA, MUTUIPE, NAZARE, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SALINAS DA MARGARIDA, SANTO ANTONIO DE JESUS, SAO MIGUEL DAS MATAS, TEOLANDIA, VARZEDO, VERA CRUZ
BA	SAO RAIMUNDO NONATO	49	CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ANISIO DE ABREU, BONFIM DO PIAUI, BREJO DO PIAUI, CANTO DO BURITI, CARACOL, CORONEL JOSE DIAS, DIRCEU ARCOVERDE, DOM INOCENCIO, FARTURA DO PIAUI, GUARIBAS, JUREMA, PAJEU DO PIAUI, SAO BRAZ DO PIAUI, SAO LOURENCO DO PIAUI, SAO RAIMUNDO NONATO, TAMBORIL DO PIAUI, VARZEA BRANCA
BA	SEABRA	243	ABAIRA, BONINAL, IBITIARA, IRAQUARA, LENCOIS, NOVO HORIZONTE, PALMEIRAS, PIATA, SEABRA, SOUTO SOARES
BA	SENHOR DO BONFIM	104	ANDORINHA, FILADELFIA, ITIUBA, JAGUARARI, PONTO NOVO, SENHOR DO BONFIM
BA	SERRINHA	302	BIRITINGA, CANDEAL, ICHU, ITAPICURU, LAMARAO, NOVA SOURE, OLINDINA, SATIRO DIAS, SERRINHA
BA	SIMAO DIAS	51	PARIPIRANGA, PEDRA MOLE, PINHAO, POCO VERDE, SIMAO DIAS
BA	SIMOES FILHO	90	SIMOES FILHO
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	173	CARAVELAS, MUCURI, NOVA VICOSA, TEIXEIRA DE FREITAS
BA	TUCANO	289	CIPO, RIBEIRA DO AMPARO, RIBEIRA DO POMBAL, TUCANO
BA	VALENCA	212	CAIRU, CAMAMU, IGRAPIUNA, ITUBERA, NILO PECANHA, PIRAI DO NORTE, TAPEROA, VALENCA
BA	VITORIA DA CONQUISTA	73	ANAGE, BARRA DO CHOCA, BELO CAMPO, BOM JESUS DA SERRA, CAETANOS, CANDIDO SALES, CARAIBAS, CONDEUBA, CORDEIROS, MAETINGA, MIRANTE, PIRIPA, PLANALTO, POCOES, PRESIDENTE JANIO QUADROS, TREMEDAL, VITORIA DA CONQUISTA
BA	XIQUE-XIQUE	287	BARRA, GENTIO DO OURO, IPUPIARA, ITAGUACU DA BAHIA, XIQUE-XIQUE
CE	ACARAU	264	ACARAU, BELA CRUZ, CRUZ, ITAREMA, MARCO, MORRINHOS
CE	ACOPIARA	230	ACOPIARA, CATARINA
CE	AQUIRAZ	317	AQUIRAZ
CE	ARACATI	145	ARACATI, FORTIM, ICAPUI, ITAICABA
CE	BARBALHA	231	BARBALHA, JARDIM, MISSAO VELHA
CE	BATURITE	88	ARACOIABA, ARATUBA, BATURITE, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, ITAPIUNA, MULUNGU, PACOTI, PALMACIA, REDENCAO
CE	BOA VIAGEM	153	BOA VIAGEM, MADALENA, MONSENHOR TABOSA, PEDRA BRANCA



UF	Agência	Código Agência	Municípios
CE	BREJO SANTO	114	ABAIARA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE, PORTEIRAS
CE	CAMPOS SALES	10	AIUABA, ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, CAMPOS SALES, POTENGI, SALITRE, FRONTEIRAS, PIO IX, SAO JULIAO
CE	CANINDE	62	APUIARES, CANINDE, CARIDADE, GENERAL SAMPAIO, ITATIRA, PARAMOTI
CE	CASCAVEL	221	BEBERIBE, CASCAVEL, PINDORETAMA
CE	CAUCAIA	218	CAUCAIA, PARACURU, SAO GONCALO DO AMARANTE
CE	CRATEUS	89	CRATEUS, INDEPENDENCIA, IPAPORANGA, NOVO ORIENTE
CE	CRATO	124	ALTANEIRA, ASSARE, CRATO, FARIAS BRITO, NOVA OLINDA, SANTANA DO CARIRI
CE	EUSEBIO	313	EUSEBIO
CE	FORTALEZA ALDEOTA	152	FORTALEZA
CE	FORTALEZA BEZERRA DE MENEZES	182	FORTALEZA
CE	FORTALEZA CENTRO	16	FORTALEZA
CE	FORTALEZA MONTESE	189	FORTALEZA
CE	FORTALEZA PARANGABA	318	FORTALEZA
CE	FORTALEZA PASSARE	300	FORTALEZA
CE	FORTALEZA WASHINGTON SOARES	228	FORTALEZA
CE	GRANJA	105	BARROQUINHA, CAMOCIM, CHAVAL, GRANJA, JIJOCA DE JERICOACOARA, MARTINOPOLE, URUOCA
CE	HORIZONTE	267	HORIZONTE
CE	IGUATU	21	CARIUS, CEDRO, ICO, IGUATU, JUCAS, OROS, QUIXELO, SABOEIRO, TARRAFAS
CE	ITAPAJE	298	IRAUCUBA, ITAPAGE, ITAPAJE, PENTECOSTE, TEJUCUOCA, UMIRIM, URUBURETAMA
CE	ITAPIPOCA	119	AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAIMA, PARAIPABA, SAO LUIS DO CURU, TRAIRI, TURURU
CE	JAGUARIBE	24	JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, PEREIRO, SOLONOPOLE
CE	JUAZEIRO DO NORTE	29	CARIRIACU, JUAZEIRO DO NORTE
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	72	AURORA, BAIXIO, GRANJEIRO, IPAUMIRIM, LAVRAS DA MANGABEIRA, UMARI, VARZEA ALEGRE
CE	LIMOEIRO DO NORTE	30	ALTO SANTO, ERERE, IRACEMA, LIMOEIRO DO NORTE, MORADA NOVA, POTIRETAMA, QUIXERE, SAO JOAO DO JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE
CE	MARACANAU	186	GUAIUBA, ITAITINGA, MARACANAU, PACATUBA
CE	MARANGUAPE	265	MARANGUAPE
CE	MOMBACA	113	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, MILHA, MOMBACA, PIQUET CARNEIRO, SENADOR POMPEU



UF	Agência	Código Agência	Municípios
CE	NOVA RUSSAS	36	ARARENDAS, IPU, IPUEIRAS, NOVA RUSSAS, PIRES FERREIRA, PORANGA, TAMBORIL
CE	PACAJUS	227	ACARAPE, BARREIRA, CHOROZINHO, PACAJUS
CE	QUIXADA	135	BANABUIU, CHORO, IBARETAMA, IBICUITINGA, OCARA, QUIXADA
CE	QUIXERAMOBIM	43	QUIXERAMOBIM
CE	RUSSAS	305	JAGUARUANA, PALHANO, RUSSAS
CE	SANTA QUITERIA	292	CATUNDA, HIDROLANDIA, SANTA QUITERIA, VARJOTA
CE	SAO BENEDITO	48	CARNAUBAL, CROATA, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SAO BENEDITO
CE	SOBRAL	52	ALCANTARAS, CARIRE, COREAU, FORQUILHA, GRACA, GROAIRAS, MASSAPE, MERUOCA, MORAUJO, MUCAMBO, PACUJA, RERIUTABA, SANTANA DO ACARAU, SENADOR SA, SOBRAL
CE	TAUA	55	ARNEIROZ, PARAMBU, QUITERIANOPOLIS, TAU
CE	TIANGUA	133	FRECHEIRINHA, TIANGUA, UBAJARA
CE	VICOSA DO CEARA	268	VICOSA DO CEARA
ES	COLATINA	198	AGUIA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, COLATINA, GOVERNADOR LINDBERG, MANTENOPOLIS, MARILANDIA, PANCAS, SAO DOMINGOS DO NORTE
ES	LINHARES	200	LINHARES, RIO BANANAL, SOORETAMA
ES	NOVA VENECIA	219	AGUA DOCE DO NORTE, BARRA DE SAO FRANCISCO, ECOPORANGA, NOVA VENECIA, SAO GABRIEL DA PALHA, VILA PAVAO, VILA VALERIO
ES	PINHEIROS	345	BOA ESPERANCA, MONTANHA, MUCURICI, PINHEIROS, PONTO BELO
ES	SAO MATEUS	220	CONCEICAO DA BARRA, JAGUARE, PEDRO CANARIO, SAO MATEUS
MA	ACAILANDIA	166	ACAILANDIA, BOM JESUS DAS SELVAS, BURITICUPU, CIDELANDIA, ITINGA DO MARANHAO, SAO FRANCISCO DO BREJAO, SAO PEDRO DA AGUA BRANCA, VILA NOVA DOS MARTIRIOS, DOM ELISEU
MA	BACABAL	106	ALTO ALEGRE DO MARANHAO, BACABAL, BOM LUGAR, CONCEICAO DO LAGO-ACU, LAGO DA PEDRA, LAGO VERDE, LAGOA GRANDE DO MARANHAO, MARAJA DO SENA, OLHO D'AGUA DAS CUNHAS, PAULO RAMOS, SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO, SAO MATEUS DO MARANHAO, VITORINO FREIRE
MA	BALSAS	139	ALTO PARNAIBA, BALSAS, FEIRA NOVA DO MARANHAO, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, LORETO, NOVA COLINAS, RIACHAO, SAMBAIBA, SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, TASSO FRAGOSO
MA	BARRA DO CORDA	107	ARAME, BARRA DO CORDA, FERNANDO FALCAO, JENIPAPO DOS VIEIRAS
MA	BARREIRINHAS	295	BARREIRINHAS, HUMBERTO DE CAMPOS, PRIMEIRA CRUZ, SANTO AMARO DO MARANHAO
MA	CAXIAS	93	AFONSO CUNHA, ALDEIAS ALTAS, CAXIAS, COELHO NETO, DUQUE BACELAR, MATOES, SAO JOAO DO SOTER



UF	Agência	Código Agência	Municípios
MA	CHAPADINHA	108	ANAPURUS, BELAGUA, BREJO, BURITI, CHAPADINHA, MATA ROMA, MILAGRES DO MARANHAO, SANTA QUITERIA DO MARANHAO, SAO BENEDITO DO RIO PRETO, URBANO SANTOS
MA	CODO	127	CAPINZAL DO NORTE, CODO, COROATA, PERITORO, TIMBIRAS
MA	COLINAS	290	BURITI BRAVO, COLINAS, FORTUNA, JATOBA, MIRADOR
MA	FLORIANO	68	BARAO DE GRAJAU, SAO FRANCISCO DO MARANHAO, ARRAIAL, CANAVIEIRA, FLORES DO PIAUI, FLORIANO, FRANCISCO AYRES, GUADALUPE, ITAUEIRA, JERUMENHA, LANDRI SALES, MARCOS PARENTE, NAZARE DO PIAUI, PAVUSSU, PORTO ALEGRE DO PIAUI, RIO GRANDE DO PIAUI
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	291	AMAPA DO MARANHAO, BOA VISTA DO GURUPI, CANDIDO MENDES, CARUTAPERNA, CENTRO DO GUILHERME, CENTRO NOVO DO MARANHAO, GODOFREDO VIANA, GOVERNADOR NUNES FREIRE, JUNCO DO MARANHAO, LUIS DOMINGUES, MARACACUME, MARANHAOZINHO, PRESIDENTE MEDICI, TURIACU
MA	GRAJAU	241	FORMOSA DA SERRA NEGRA, GRAJAU, ITAIPAVA DO GRAJAU, SITIO NOVO
MA	IMPERATRIZ	81	AMARANTE DO MARANHAO, BURITIRANA, DAVINOPOLIS, GOVERNADOR EDISON LOBAO, IMPERATRIZ, JOAO LISBOA, MONTES ALTOS, RIBAMAR FIQUENE, SENADOR LA ROCQUE
MA	ITAPECURU MIRIM	312	ANAJATUBA, CANTANHEDE, ITAPECURU MIRIM, MATOES DO NORTE, MIRANDA DO NORTE, NINA RODRIGUES, PIRAPEMAS, PRESIDENTE VARGAS, VARGEM GRANDE
MA	PACO DO LUMIAR	278	PACO DO LUMIAR, RAPOSA
MA	PEDREIRAS	128	BERNARDO DO MEARIM, ESPERANTINOPOLIS, IGARAPE GRANDE, JOSELANDIA, LAGO DO JUNCO, LAGO DOS RODRIGUES, LIMA CAMPOS, PEDREIRAS, POCAO DE PEDRAS, SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, SAO ROBERTO, TRIZIDELA DO VALE
MA	PINHEIRO	195	APICUM-ACU, BACURI, BACURITUBA, BEQUIMAO, CAJAPIO, CEDRAL, CENTRAL DO MARANHAO, CURURUPU, GUIMARAES, MIRINZAL, PALMEIRANDIA, PERI MIRIM, PINHEIRO, PORTO RICO DO MARANHAO, PRESIDENTE SARNEY, SANTA HELENA, SAO BENTO, SERRANO DO MARANHAO, TURILANDIA
MA	PORTO FRANCO	216	CAMPESTRE DO MARANHAO, CAROLINA, ESTREITO, LAJEADO NOVO, PORTO FRANCO, SAO JOAO DO PARAISO, SAO PEDRO DOS CRENTES
MA	PRESIDENTE DUTRA	102	DOM PEDRO, GONCALVES DIAS, GOVERNADOR ARCHER, GOVERNADOR EUGENIO BARROS, GOVERNADOR LUIZ ROCHA, GRACA ARANHA, PRESIDENTE DUTRA, SANTA FILOMENA DO MARANHAO, SANTO ANTONIO DOS LOPES, SAO DOMINGOS DO MARANHAO, SAO JOSE DOS BASILIOS, SENADOR ALEXANDRE COSTA, TUNTUM
MA	SANTA INES	103	BELA VISTA DO MARANHAO, BOM JARDIM, IGARAPE DO MEIO, MONCAO, PINDARE-MIRIM, PIO XII, SANTA INES, SAO JOAO DO CARU, SATUBINHA, TUFILEANDIA
MA	SANTA LUZIA	242	ALTAMIIRA DO MARANHAO, ALTO ALEGRE DO PINDARE, BREJO DE AREIA, SANTA LUZIA



UF	Agência	Código Agência	Municípios
MA	SAO JOAO DOS PATOS	311	LAGOA DO MATO, NOVA IORQUE, PARAIBANO, PASSAGEM FRANCA, PASTOS BONS, SAO DOMINGOS DO AZEITAO, SAO FELIX DE BALSAS, SAO JOAO DOS PATOS, SUCUPIRA DO NORTE, SUCUPIRA DO RIACHAO
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	253	SAO JOSE DE RIBAMAR
MA	SAO LUIS CENTRO	59	ALCANTARA, BACABEIRA, SANTA RITA, SAO LUIS
MA	SAO LUIS RENASCENCA	193	AXIXA, CACHOEIRA GRANDE, ICATU, MORROS, PRESIDENTE JUSCELINO, ROSARIO, SAO LUIS
MA	SAO LUIS SAO CRISTOVAO	240	SAO LUIS
MA	TIMON	224	PARNARAMA, TIMON
MA	TUTOIA	277	AGUA DOCE DO MARANHAO, ARAIOSES, MAGALHAES DE ALMEIDA, PAULINO NEVES, SANTANA DO MARANHAO, SAO BERNARDO, TUTOIA
MA	URUCUI	211	BENEDITO LEITE, ANTONIO ALMEIDA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, BERTOLINIA, RIBEIRO GONCALVES, SEBASTIAO LEAL, URUCUI
MA	VIANA	296	ARARI, CAJARI, MATINHA, OLINDA NOVA DO MARANHAO, PENALVA, SAO JOAO BATISTA, SAO VICENTE FERRER, VIANA, VITORIA DO MEARIM
MA	ZE DOCA	147	ARAGUANA, GOVERNADOR NEWTON BELLO, NOVA OLINDA DO MARANHAO, PEDRO DO ROSARIO, SANTA LUZIA DO PARUA, ZE DOCA
MG	ALMENARA	217	ALMENARA, BANDEIRA, DIVISOPOLIS, FELISBURGO, JACINTO, JEQUITINHONHA, JOAIMA, JORDANIA, MATA VERDE, PALMOPOLIS, PEDRA AZUL, RIO DO PRADO, RUBIM, SALTO DA DIVISA, SANTA MARIA DO SALTO, SANTO ANTONIO DO JACINTO
MG	ARACUAI	334	ARACUAI, BERILO, COMERCINHO, CORONEL MURTA, FRANCISCO BADARO, ITAOBIM, ITINGA, JENIPAPO DE MINAS, JOSE GONCALVES DE MINAS, LEME DO PRADO, MEDINA, MONTE FORMOSO, PONTO DOS VOLANTES, VIRGEM DA LAPA
MG	ARINOS	254	ARINOS, CHAPADA GAUCHA, FORMOSO, RIACHINHO, URUCUIA
MG	BOCAIUVA	333	BOCAIUVA, ENGENHEIRO NAVARRO, FRANCISCO DUMONT, GUARACIAMA, OLHOS-D'AGUA
MG	BRASILIA DE MINAS	70	BRASILIA DE MINAS, CAMPO AZUL, JAPONVAR, LUISLANDIA, MIRABELA, PATIS, SAO ROMAO, UBAI
MG	CAPELINHA	197	ANGELANDIA, ARICANDUVA, CAPELINHA, CHAPADA DO NORTE, ITAMARANDIBA, MINAS NOVAS, SETUBINHA, TURMALINA, VEREDINHA
MG	DIAMANTINA	255	CARBONITA, COUTO DE MAGALHAES DE MINAS, DATAS, DIAMANTINA, FELICIO DOS SANTOS, RIO VERMELHO, SAO GONCALO DO RIO PRETO, SENADOR MODESTINO GONCALVES, SERRO
MG	JAIBA	335	ITACARAMBI, JAIBA, MATIAS CARDOSO, SAO JOAO DAS MISSOES
MG	JANAUBA	140	JANAUBA, NOVA PORTEIRINHA, VERDELANDIA



UF	Agência	Código Agência	Municípios
MG	JANUARIA	25	BONITO DE MINAS, CONEGO MARINHO, IBIRACATU, ITACARAMBI, JANUARIA, LONTRA, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, SAO JOAO DAS MISSOES
MG	MONTALVANIA	109	JUVENILIA, MANGA, MIRAVANIA, MONTALVANIA
MG	MONTE AZUL	85	CATUTI, ESPINOSA, GAMELEIRAS, MAMONAS, MATO VERDE, MONTE AZUL, MONTEZUMA, SANTO ANTONIO DO RETIRO, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
MG	MONTES CLAROS	34	BOTUMIRIM, CAPITAO ENEAS, CLARO DOS POCOES, CORACAO DE JESUS, CRISTALIA, FRANCISCO SA, GLAUCILANDIA, ITACAMBIRA, JURAMENTO, MONTES CLAROS, SAO JOAO DA LAGOA, SAO JOAO DA PONTE, SAO JOAO DO PACUI, VARZELANDIA
MG	NANUQUE	332	CARLOS CHAGAS, NANUQUE, SERRA DOS AIMORES
MG	PIRAPORA	77	BURITIZEIRO, IBIAI, JEQUITAI, LAGOA DOS PATOS, LASSANCE, PIRAPORA, PONTO CHIQUE, SANTA FE DE MINAS, VARZEA DA PALMA
MG	PORTEIRINHA	42	GRAO MOGOL, JOSENOPOLIS, PAI PEDRO, PORTEIRINHA, RIACHO DOS MACHADOS, SERRANOPOLIS DE MINAS
MG	SALINAS	60	AGUAS VERMELHAS, BERIZAL, CACHOEIRA DE PAJEU, CURRAL DE DENTRO, DIVISA ALEGRE, FRUTA DE LEITE, INDAIABIRA, NINHEIRA, NOVORIZONTE, PADRE CARVALHO, RIO PARDO DE MINAS, RUBELITA, SALINAS, SANTA CRUZ DE SALINAS, SAO JOAO DO PARAISO, TAIODEIRAS
MG	SAO FRANCISCO	260	ICARAI DE MINAS, PINTOPOLIS, SAO FRANCISCO
MG	TEOFILO OTONI	199	AGUAS FORMOSAS, ATALEIA, BERTOPOLIS, CAMPANARIO, CARAI, CATUJI, CRISOLITA, FRANCISCOPOLIS, FREI GASPAR, FRONTEIRA DOS VALES, ITAIBE, ITAMBACURI, LADAINHA, MACHACALIS, MALACACHETA, NOVO CRUZEIRO, NOVO ORIENTE DE MINAS, OURO VERDE DE MINAS, PADRE PARAISO, PAVAO, PESCADOR, POTE, SANTA HELENA DE MINAS, TEOFILO OTONI, UMBURATIBA
PB	ALAGOA GRANDE	2	ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, GURINHEM, INGA, JUAREZ TAVORA, MATINHAS, MOGEIRO, RIACHAO DO BACAMARTE, SERRA REDONDA
PB	BAYEUX	293	BAYEUX
PB	CABEDELO	327	CABEDELO
PB	CAJAZEIRAS	91	BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BONITO DE SANTA FE, CACHOEIRA DOS INDIOS, CAJAZEIRAS, CARRAPATEIRA, MONTE HOREBE, POCO DE JOSE DE MOURA, SANTA HELENA, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, SAO JOSE DE PIRANHAS, TRIUNFO
PB	CAMPINA GRANDE	9	ALCANTIL, AREIAL, AROEIRAS, BARRA DE SANTANA, BARRA DE SAO MIGUEL, BOA VISTA, BOQUEIRAO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, CATURITE, ESPERANCA, FAGUNDES, GADO BRAVO, ITATUBA, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, MASSARANDUBA, MONTADAS, NATUBA, OLIVEDOS, POCINHOS, PUXINANA, QUEIMADAS, RIACHO DE SANTO ANTONIO, SANTA CECILIA, SAO DOMINGOS DO CARIRI, SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA, SOLEDADE, TENORIO, UMBUZEIRO



UF	Agência	Código Agência	Municípios
PB	CATOLE DO ROCHA	12	BELEM DO BREJO DO CRUZ, BOM SUCESSO, BREJO DO CRUZ, BREJO DOS SANTOS, CATOLE DO ROCHA, JERICO, MATO GROSSO, RIACHO DOS CAVALOS, SAO BENTO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ
PB	GUARABIRA	20	ALAGOINHA, ARACAGI, ARARUNA, BELEM, CAICARA, CUITEGI, DUAS ESTRADAS, GUARABIRA, ITAPOROROCA, JACARAU, LAGOA DE DENTRO, LOGRADOURO, MULUNGU, PEDRO REGIS, PILOES, PILOEZINHOS, PIRPIRITUBA, RIACHAO, SERRA DA RAIZ, SERTAOZINHO, TACIMA
PB	ITAPORANGA	23	AGUIAR, BOA VENTURA, CONCEICAO, CURRAL VELHO, DIAMANTE, IBIARA, IGARACY, ITAPORANGA, NOVA OLINDA, PEDRA BRANCA, PIANCO, SANTA INES, SANTANA DE MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SAO JOSE DE CAIANA, SERRA GRANDE
PB	JOAO PESSOA CENTRO	28	JOAO PESSOA
PB	JOAO PESSOA CIDADE UNIVERSITARIA	225	JOAO PESSOA
PB	JOAO PESSOA EPITACIO PESSOA	185	ALHANDRA, CAAPORA, CONDE, JOAO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, PITIMBU
PB	MONTEIRO	350	CAMALAU, MONTEIRO, OURO VELHO, PRATA, SAO JOAO DO TIGRE, SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO, ZABELE
PB	PATOS	67	AGUA BRANCA, AREIA DE BARAUNAS, ASSUNCAO, CACIMBA DE AREIA, CACIMBAS, CATINGUEIRA, DESTERRO, EMAS, IMACULADA, JUNCO DO SERIDO, JURU, MAE D'AGUA, MALTA, MANAIRA, MATUREIA, OLHO D'AGUA, PASSAGEM, PATOS, PRINCESA ISABEL, QUIXABA, SALGADINHO, SANTA LUZIA, SANTA TERESINHA, SAO JOSE DE ESPINHARAS, SAO JOSE DE PRINCESA, SAO JOSE DO BONFIM, SAO JOSE DO SABUGI, SAO MAMEDE, TAPEROA, TAVARES, TEIXEIRA, VARZEA
PB	PICUI	328	BARAUNA, BARRA DE SANTA ROSA, CUBATI, CUITE, FREI MARTINHO, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, PEDRA LAVRADA, PICUI, SAO VICENTE DO SERIDO, SOSSEGO
PB	POMBAL	164	CAJAZEIRINHAS, CONDADO, COREMAS, LAGOA, PAULISTA, POMBAL, SAO BENTINHO, SAO DOMINGOS, VISTA SERRANA
PB	SANTA RITA	226	BAIA DA TRICAO, CRUZ DO ESPIRITO SANTO, LUCENA, MAMANGUAPE, MARCACAO, MATARACA, RIO TINTO, SANTA RITA
PB	SAPE	172	CALDAS BRANDAO, CAPIM, CUITE DE MAMANGUAPE, CURRAL DE CIMA, ITABAIANA, JURIPIRANGA, MARI, PILAR, RIACHAO DO POCO, SALGADO DE SAO FELIX, SAO JOSE DOS RAMOS, SAO MIGUEL DE TAIPU, SAPE, SOBRADO
PB	SOLANEA	97	ALGODAO DE JANDAIRA, ARARA, BANANEIRAS, BORBOREMA, CACIMBA DE DENTRO, CASSERENGUE, DAMIAO, DONA INES, REMIGIO, SERRARIA, SOLANEA
PB	SOUSA	53	APARECIDA, JOCA CLAUDINO, LASTRO, MARIZOPOLIS, NAZAREZINHO, POCO DANTAS, SANTA CRUZ, SAO FRANCISCO, SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, SOUSA, UIRAUNA, VIEIROPOLIS



UF	Agência	Código Agência	Municípios
PB	SUME	141	AMPARO, CARAUBAS, CONGO, COXIXOLA, GURJAO, LIVRAMENTO, PARARI, SANTO ANDRE, SAO JOAO DO CARIRI, SAO JOSE DOS CORDEIROS, SERRA BRANCA, SUME
PE	ABREU E LIMA	320	ABREU E LIMA
PE	ARARIPINA	150	ARARIPINA, IPUBI, TRINDADE, CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI, MARCOLANDIA, SIMOES
PE	ARCOVERDE	259	ARCOVERDE, BUIQUE, IBIMIRIM, ITAIBA, PEDRA, TUPANATINGA
PE	BELO JARDIM	308	BELO JARDIM, TACAIMBO
PE	BEZERROS	8	BARRA DE GUABIRABA, BEZERROS, BONITO, CAMOCIM DE SAO FELIX, SAIRE, SAO JOAQUIM DO MONTE
PE	BOM CONSELHO	303	BOM CONSELHO, IATI, TEREZINHA
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	319	CABO DE SANTO AGOSTINHO
PE	CAMARAGIBE	233	CAMARAGIBE
PE	CARPINA	245	BUENOS AIRES, CARPINA, LAGOA DE ITAENGA, LAGOA DO CARRO, NAZARE DA MATA, TRACUNHAEM
PE	CARUARU	99	AGRESTINA, ALTINHO, CACHOEIRINHA, CARUARU, CUPIRA, IBIRAJUBA, JUREMA, LAGOA DOS GATOS, PANELAS, QUIPAPA, RIACHO DAS ALMAS, SAO CAITANO
PE	ESCADA	309	AMARAJI, CORTES, ESCADA, PRIMAVERA, RIBEIRAO
PE	FLORESTA	15	BELEM DO SAO FRANCISCO, CARNAUBEIRA DA PENHA, FLORESTA, ITACURUBA, JATOBIA, PETROLANDIA, TACARATU
PE	GARANHUNS	17	AGUAS BELAS, ANGELIM, BREJAO, CAETES, CALCADO, CANHOTINHO, CAPOEIRAS, CORRENTES, GARANHUNS, JUCATI, JUPI, LAGOA DO OURO, PALMEIRINA, PARANATAMA, SALOA, SAO JOAO
PE	GOIANA	122	ALIANCA, CONDADO, GOIANA, ITAMBE, ITAQUITINGA
PE	GRAVATA	276	CHA GRANDE, GRAVATA
PE	IGARASSU	304	ARACOIABA, IGARASSU, ILHA DE ITAMARACA, ITAPISSUMA
PE	IPOJUCA	306	IPOJUCA, RIO FORMOSO, SIRINHAEM, TAMANDARE
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	232	JABOATAO DOS GUARARAPES
PE	LIMOEIRO	307	CUMARU, FEIRA NOVA, LIMOEIRO, MACHADOS, PASSIRA, SALGADINHO
PE	MORENO	272	MORENO
PE	OLINDA	237	OLINDA
PE	OURICURI	63	BODOCO, EXU, GRANITO, OURICURI, SANTA CRUZ, SANTA FIOMENNA
PE	PALMARES	238	AGUA PRETA, BARREIROS, BELEM DE MARIA, CATENDE, GAMELEIRA, JAQUEIRA, JOAQUIM NABUCO, MARAIAL, PALMARES, SAO BENEDITO DO SUL, XEXEU
PE	PAUDALHO	316	CHA DE ALEGRIA, PAUDALHO
PE	PAULISTA	120	PAULISTA
PE	PESQUEIRA	40	LAGOINHA, PESQUEIRA, POCAO, SANHARO, VENTUROSA
PE	PETROLINA	41	AFRANIO, DORMENTES, LAGOA GRANDE, PETROLINA, SANTA MARIA DA BOA VISTA



UF	Agência	Código Agência	Municípios
PE	RECIFE AGAMENON MAGALHAES	76	FERNANDO DE NORONHA, RECIFE
PE	RECIFE CASA FORTE	274	RECIFE
PE	RECIFE CENTRO	44	RECIFE
PE	RECIFE DOMINGOS FERREIRA	192	RECIFE
PE	SALGUEIRO	45	CABROBO, CEDRO, MOREILANDIA, OROCO, PARNAMIRIM, SALGUEIRO, SERRITA, TERRA NOVA, VERDEJANTE
PE	SANTA CRUZ DO CABIBARIBE	273	BREJO DA MADRE DE DEUS, JATAUBA, SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, TAQUARITINGA DO NORTE, TORITAMA, VERTENTES
PE	SAO BENTO DO UNA	275	LAJEDO, SAO BENTO DO UNA
PE	SAO LOURENCO DA MATA	271	SAO LOURENCO DA MATA
PE	SERRA TALHADA	111	BETANIA, CALUMBI, FLORES, MIRANDIBA, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SAO JOSE DO BELMONTE, SERRA TALHADA, TRIUNFO
PE	SERTANIA	50	AFOGADOS DA INGAZEIRA, BREJINHO, CARNAIBA, CUSTODIA, IGUARACY, INGAZEIRA, ITAPETIM, QUIXABA, SANTA TEREZINHA, SAO JOSE DO EGITO, SERTANIA, SOLIDAO, TABIRA, TUPARETAMA
PE	SURUBIM	54	BOM JARDIM, CASINHAS, FREI MIGUELINHO, JOAO ALFREDO, OROBO, SANTA MARIA DO CAMBUCA, SURUBIM, VERTENTE DO LERIO
PE	TIMBAUBA	130	CAMUTANGA, FERREIROS, MACAPARANA, SAO VICENTE FERRER, TIMBAUBA, VICENCIA
PE	VITORIA DE SANTO ANTÃO	118	GLORIA DO GOITA, POMBOS, VITORIA DE SANTO ANTÃO
PI	AGUA BRANCA	123	AGRICOLANDIA, AGUA BRANCA, AMARANTE, ANGICAL DO PIAUI, BARRO DURO, HUGO NAPOLEAO, JARDIM DO MULATO, LAGOINHA DO PIAUI, MIGUEL LEAO, OLHO D'AGUA DO PIAUI, PASSAGEM FRANCA DO PIAUI, REGENERACAO, SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, SAO GONCALO DO PIAUI, SAO PEDRO DO PIAUI
PI	BOM JESUS	138	ALVORADA DO GURGUEIA, BOM JESUS, COLONIA DO GURGUEIA, CRISTINO CASTRO, CURRAIS, ELISEU MARTINS, MANOEL EMIDIO, PALMEIRA DO PIAUI, REDENCAO DO GURGUEIA, SANTA LUZ
PI	CAMPO MAIOR	96	ALTO LONGA, ASSUNCAO DO PIAUI, BARRAS, BOA HORA, BOQUEIRAO DO PIAUI, BURITI DOS MONTES, CABECEIRAS DO PIAUI, CAMPO MAIOR, CASTELO DO PIAUI, COCAL DE TELHA, COIVARAS, JATOBIA DO PIAUI, JUAZEIRO DO PIAUI, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NOVO SANTO ANTONIO, SAO JOAO DA SERRA, SAO MIGUEL DO TAPUIO, SIGEFREDO PACHECO



UF	Agência	Código Agência	Municípios
PI	CORRENTE	95	VELINO LOPES, BARREIRAS DO PIAUI, CORRENTE, CRISTALANDIA DO PIAUI, CURIMATA, GILBUES, JULIO BORGES, MONTE ALEGRE DO PIAUI, MORRO CABECA NO TEMPO, PARNAQUA, RIACHO FRIO, SANTA FILOMENA, SAO GONCALO DO GURGUEIA, SEBASTIAO BARROS
PI	ESPERANTINA	159	BATALHA, CAMPO LARGO DO PIAUI, ESPERANTINA, JOAQUIM PIRES, JOCA MARQUES, LUZILANDIA, MADEIRO, MATIAS OLIMPIO, MORRO DO CHAPEU DO PIAUI, NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, PORTO, SAO JOAO DO ARRAIAL
PI	OEIRAS	37	CAJAZEIRAS DO PIAUI, CAMPINAS DO PIAUI, COLONIA DO PIAUI, FLORESTA DO PIAUI, OEIRAS, SANTA ROSA DO PIAUI, SANTO INACIO DO PIAUI, SAO FRANCISCO DO PIAUI, SAO JOAO DA VARJOTA, SAO JOSE DO PEIXE, SAO MIGUEL DO FIDALGO, TANQUE DO PIAUI
PI	PARNAIBA	38	BOM PRINCIPIO DO PIAUI, BURITI DOS LOPES, CAJUEIRO DA PRAIA, CARAUBAS DO PIAUI, CAXINGO, COCAL, COCAL DOS ALVES, ILHA GRANDE, LUIS CORREIA, MURICI DOS PORTELAS, PARNAIBA
PI	PAULISTANA	178	ACAU, BETANIA DO PIAUI, CARIDADE DO PIAUI, CONCEICAO DO CANINDE, CURRAL NOVO DO PIAUI, JACOBINA DO PIAUI, LAGOA DO BARRO DO PIAUI, PATOS DO PIAUI, PAULISTANA, QUEIMADA NOVA, SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
PI	PICOS	86	LAGOINHA DO PIAUI, ALEGRETE DO PIAUI, AROEIRAS DO ITAIM, BELEM DO PIAUI, BOCAINA, CAMPO GRANDE DO PIAUI, DOM EXPEDITO LOPES, FRANCISCO MACEDO, FRANCISCO SANTOS, GEMINIANO, IPIRANGA DO PIAUI, ISAIAS COELHO, ITAINOPOLIS, JAICOS, MASSAPE DO PIAUI, MONSENHOR HIPOLITO, PADRE MARCOS, PAQUETA, PICOS, SANTA CRUZ DO PIAUI, SANTANA DO PIAUI, SANTO ANTONIO DE LISBOA, SAO JOAO DA CANABRAVA, SAO JOSE DO PIAUI, SAO LUIS DO PIAUI, SUSSUAPARA, VERA MENDES, VILA NOVA DO PIAUI, WALL FERRAZ
PI	PIRACURUCA	342	BRASILEIRA, PIRACURUCA, SAO JOSE DO DIVINO
PI	PIRIPIRI	125	CAPITAO DE CAMPOS, DOMINGOS MOURAO, LAGOA DE SAO FRANCISCO, MILTON BRANDAO, PEDRO II, PIRIPIRI, SAO JOAO DA FRONTEIRA
PI	SAO JOAO DO PIAUI	214	BELA VISTA DO PIAUI, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA, JOAO COSTA, NOVA SANTA RITA, PAES LANDIM, PEDRO LAURENTINO, RIBEIRA DO PIAUI, SAO JOAO DO PIAUI, SIMPLICIO MENDES, SOCORRO DO PIAUI
PI	TERESINA CENTRO	56	CURRALINHOS, DEMERVAL LOBAO, LAGOA DO PIAUI, MONSENHOR GIL, NAZARIA, PALMEIRAS, PRATA DO PIAUI, SAO FELIX DO PIAUI, SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, TERESINA
PI	TERESINA DIRCEU	246	TERESINA
PI	TERESINA JOAO XXIII	194	ALTOS, BENEDITINOS, PAU D'ARCO DO PIAUI, TERESINA
PI	UNIAO	330	JOSE DE FREITAS, LAGOA ALEGRE, MIGUEL ALVES, UNIAO



UF	Agência	Código Agência	Municípios
PI	VALENCA DO PIAUI	57	AROAZES, BARRA D'ALCANTARA, ELESBAO VELOSO, FRANCINOPOLIS, INHUMA, LAGOA DO SITIO, NOVO ORIENTE DO PIAUI, PIMENTEIRAS, SANTA CRUZ DOS MILAGRES, VALENCA DO PIAUI, VARZEA GRANDE
RN	ANGICOS	4	AFONSO BEZERRA, ANGICOS, CAICARA DO RIO DO VENTO, FERNANDO PEDROZA, LAJES, PEDRA PRETA, PEDRO AVELINO, SANTANA DO MATOS, SAO RAFAEL
RN	APODI	112	APODI, CARAUBAS, FELIPE GUERRA, ITAU, RODOLFO FERNANDES, SEVERIANO MELO
RN	ASSU	115	ACU, AUGUSTO SEVERO, CARNAUBAIS, IPANGUACU, ITAJA, PARAU, PORTO DO MANGUE, TRIUNFO POTIGUAR
RN	CAICO	101	CAICO, CRUZETA, IPUEIRA, JARDIM DE PIRANHAS, JUCURUTU, SAO FERNANDO, SAO JOAO DO SABUGI, SAO JOSE DO SERIDO, SERRA NEGRA DO NORTE, TIMBAUBA DOS BATISTAS
RN	CEARA-MIRIM	236	CEARA-MIRIM, IELMO MARINHO, MAXARANGUAPE, POCO BRANCO, PUREZA, RIO DO FOGO, SAO MIGUEL DO GOSTOSO, TAIPU, TOUROS
RN	CURRAIS NOVOS	100	ACARI, BODO, CERRO CORA, CURRAIS NOVOS, FLORANIA, LAGOA NOVA, SAO VICENTE, TENENTE LAURENTINO CRUZ
RN	GOIANINHA	329	ARES, BAIA FORMOSA, CANGUARETAMA, ESPIRITO SANTO, GOIANINHA, MONTANHAS, NISIA FLORESTA, PEDRO VELHO, SAO JOSE DE MIPIBU, SENADOR GEORGINO AVELINO, TIBAU DO SUL, VILA FLOR
RN	JARDIM DO SERIDO	26	CARNAUBA DOS DANTAS, EQUADOR, JARDIM DO SERIDO, OURO BRANCO, PARELHAS, SANTANA DO SERIDO
RN	JOAO CAMARA	301	BENTO FERNANDES, CAICARA DO NORTE, JANDAIRA, JARDIM DE ANGICOS, JOAO CAMARA, PARAZINHO, PEDRA GRANDE, SAO BENTO DO NORTE
RN	MACAIBA	258	BOM JESUS, MACAIBA, RIACHUELO, SANTA MARIA, SAO PAULO DO POTENGI, SAO PEDRO, VERA CRUZ
RN	MACAU	87	ALTO DO RODRIGUES, GALINHOS, GUAMARE, MACAU, PENDENCIAS
RN	MOSSORO	33	AREIA BRANCA, BARAUNA, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, GROSSOS, MOSSORO, SERRA DO MEL, TIBAU, UPANEMA
RN	NATAL CENTRO	35	NATAL
RN	NATAL PRUDENTE DE MORAIS	183	NATAL
RN	NATAL ROBERTO FREIRE	248	NATAL
RN	PARNAMIRIM	215	PARNAMIRIM
RN	PAU DOS FERROS	39	AGUA NOVA, ALEXANDRIA, CORONEL JOAO PESSOA, DOUTOR SEVERIANO, ENCANTO, FRANCISCO DANTAS, JOSE DA PENHA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, PARANA, PAU DOS FERROS, PILOES, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RIACHO DE SANTANA, SAO FRANCISCO DO OESTE, SAO MIGUEL, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS, VENHA-VER



UF	Agência	Código Agência	Municípios
RN	SANTA CRUZ	47	BARCELONA, CAMPO REDONDO, CORONEL EZEQUIEL, JACANA, JAPI, LAGOA DE VELHOS, LAJES PINTADAS, MONTE DAS GAMELEIRAS, RUY BARBOSA, SANTA CRUZ, SAO BENTO DO TRAIRI, SAO JOSE DO CAMPESTRE, SAO TOME, SENADOR ELOI DE SOUZA, SITIO NOVO, TANGARA
RN	SANTO ANTONIO	61	BREJINHO, JANUARIO CICCO, JUNDIA, LAGOA D'ANTA, LAGOA DE PEDRAS, LAGOA SALGADA, MONTE ALEGRE, NOVA CRUZ, PASSA E FICA, PASSAGEM, SANTO ANTONIO, SERRA CAIADA, SERRA DE SAO BENTO, SERRINHA, VARZEA
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	266	EXTREMOZ, SAO GONCALO DO AMARANTE
RN	UMARIZAL	269	ALMINO AFONSO, ANTONIO MARTINS, FRUTUOSO GOMES, JANDUIS, JOAO DIAS, LUCRECIA, MARTINS, MESSIAS TARGINO, OLHO D'AGUA DO BORGES, OLHO-D'AGUA DO BORGES, PATU, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, SERRINHA DOS PINTOS, UMARIZAL, VICOSA
SE	ARACAJU CENTRO	5	ARACAJU, BARRA DOS COQUEIROS, SAO CRISTOVAO
SE	ARACAJU JARDINS	235	ARACAJU
SE	ARACAJU SIQUEIRA CAMPOS	180	ARACAJU, ITAPORANGA D'AJUDA
SE	BOQUIM	155	ARAUJA, BOQUIM, ITABAIANINHA, PEDRINHAS
SE	ESTANCIA	129	CRISTINAPOLIS, ESTANCIA, INDIAROBA, SANTA LUZIA DO ITANHY, TOMAR DO GERU, UMBAUBA
SE	GARARU	18	GARARU, ITABI, PORTO DA FOLHA
SE	ITABAIANA	116	AREIA BRANCA, CAMPO DO BRITO, FREI PAULO, ITABAIANA, MACAMBIRIA, MALHADOR, MOITA BONITA, NOSSA SENHORA APARECIDA, RIBEIROPOLIS, SAO DOMINGOS, SAO MIGUEL DO ALEIXO
SE	LAGARTO	146	LAGARTO, RIACHAO DO DANTAS, SALGADO
SE	LARANJEIRAS	161	CARMOPOLIS, DIVINA PASTORA, LARANJEIRAS, MARUIM, RIACHUELO, ROSARIO DO CATETE, SANTA ROSA DE LIMA, SANTO AMARO DAS BROTAIS
SE	NEOPOLIS	171	BREJO GRANDE, ILHA DAS FLORES, JAPOATA, NEOPOLIS, PACATUBA, SANTANA DO SAO FRANCISCO
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	134	CANINDE DE SAO FRANCISCO, FEIRA NOVA, MONTE ALEGRE DE SERGipe, NOSSA SENHORA DA GLORIA, POCO REDONDO
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	78	CAPELA, CUMBE, GENERAL MAYNARD, GRACHO CARDOSO, JAPARATUBA, MURIBECA, NOSSA SENHORA DAS DORES, PIRAMBU, SIRIRI
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	257	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SE	TOBIAS BARRETO	98	TOBIAS BARRETO



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** E PARA

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, n.º 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob n.º 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa com sede em **CIDADE-ESTADO**, **END**, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço unitário, vinculada ao Edital de Credenciamento n.º **20XX/**, de ____/____/_____, seus Anexos, nos termos da Lei n.º 13.303/16, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste - Inexigibilidade de Licitação, art. 139, *caput*, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos profissionais (contemplando atividades no ramo da **Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia e/ou Medicina Veterinária e/ou Zootecnia**), em caráter temporário, na área de abrangência do Banco do Nordeste, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital, neste Instrumento e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BNB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000270/000032 - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão os serviços definidos abaixo:

- I - **Avaliação de bens móveis, imóveis e máquinas, equipamentos e instalações:** é a análise técnica realizada para identificar o valor de um bem, seus custos, frutos e direitos, bem como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, situação e data;
- II - **Crítica de orçamento de obras e serviços de engenharia:** é a análise técnica, de orçamentos de construções civis, que tem como objetivo central coibir sobrepreços ou subpreços;
- III - **Parecer técnico em projetos da área rural:** é a análise de viabilidade técnica do plano ou projeto apresentado ao BANCO;



- IV - **Vistoria de desembolso:** é a fiscalização dos empreendimentos acerca dos itens financiados (construções civis, máquinas, equipamentos e instalações e prestação de serviços), sob a ótica da comprovação física e financeira;
- V - **Visita técnica:** é a verificação dos aspectos relacionados à situação de funcionamento da empresa (receitas previstas, situação das garantias, licenças, etc.);
- VI - **Pesquisa de mercado:** é a coleta de dados amostrais e informações que servirão de base para futuras avaliações de bens;
- VII - **Visita PROAGRO:** é a fiscalização dos empreendimentos para Comprovação de Perdas do Proagro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Prazos:

- I.1 - o Contrato com as empresas garante prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade;
- I.2 - os prazos definidos variam de acordo com a atividade:
 - I.2.1 - **Avaliação de bens móveis, imóveis e máquinas, equipamentos e instalações:** 10 dias;
 - I.2.2 - **Crítica de orçamento de obras de engenharia e serviços de engenharia:** 10 dias;
 - I.2.3 - **Parecer técnico em projeto da área rural:** 10 dias;
 - I.2.4 - **Vistoria de desembolso:** 12 dias;
 - I.2.5 - **Visita técnica:** 12 dias;
 - I.2.6 - **Pesquisa de mercado:** 8 dias;
 - I.2.7 - **Visita de comprovação de perdas do Proagro:** 8 dias.
- I.3 - a unidade demandante do serviço poderá solicitar adequações/correções nos laudos elaborados, a qualquer momento, e estes devem ser atendidos em até 2 dias úteis a contar do dia seguinte ao envio da solicitação;
- I.4 - caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CONTRATADO pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

II - Etapas – Acompanhamento de Obras:

- II.1 - o CONTRATADO, ao assumir a demanda de acompanhamento de obras em que já tenha atuado outra empresa, deve verificar a correção dos dados relativos à última comprovação realizada e à compatibilidade entre o objeto de acompanhamento e a análise de engenharia que aprovou a operação;
- II.2 - se a empresa que iniciar a nova etapa de acompanhamento detectar irregularidade ou tiver dúvida quanto ao trabalho realizado pela empresa anterior, deverá comunicar formalmente ao BNB, de imediato, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado.



CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR (SIC)

Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, o CONTRATADO preencherá documento de Solicitação de Informação Complementar (SIC), **Anexo VI do Edital**, descrevendo todas as pendências levantadas e enviará à unidade do BNB demandante que adotará as providências junto ao proponente ou interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO TRABALHO

I - A unidade do BNB receberá o serviço do CONTRATADO, impresso em duas vias, conferirá a documentação entregue, verificará se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos responsável técnico e representante legal do CONTRATADO, com a devida identificação da empresa contratada e do técnico responsável, sendo as demais páginas do relatório rubricadas.

I.1 - A critério do BNB, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.

I.2 - Deverá ser enviado, como anexo do laudo, as informações que embasaram o trabalho sendo elas documentos, arquivos digitais, fotos, pesquisa de mercado, modelos de regressão ou outro que tenha sido utilizado.

I.3 - O BNB, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em parte), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

II - A confirmação para o CONTRATADO da entrega do trabalho é a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura de empregado do BNB, sobre carimbo.

II.1 - A assinatura do empregado do BNB no laudo entregue pelo CONTRATADO não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço realizado, referindo-se única e exclusivamente ao protocolo de recebimento.

III - O trabalho pode ser entregue em unidade do BNB diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre demandante e prestadora do serviço.

III.1 - Para entrega pode ser utilizado o malote do BNB, desde que previamente autorizado pelo BNB, empresa de correios ou de transporte de encomendas, consideradas seguras.

IV - A entrega das 2^a vias dos laudos pelo CONTRATADO deverá ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal ao BNB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO MALOTE

Em função de conveniência e decisão do BNB, as Unidades Demandantes poderão utilizar-se do malote para encaminhamento de documentação/processo e devolução de trabalhos/serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

I - Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao BNB, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao BNB, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para o CONTRATADO.



- I.1 - A solicitação de alteração de endereço ou da composição societária deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- II - O CONTRATADO poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.
- III - É obrigação do CONTRATADO verificar diariamente a existência de mensagens enviadas pelo BNB, via Internet.

CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- I - As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento para seus profissionais, mediante formalização ao BNB.
- II - Essa solicitação é obrigatória quando o CONTRATADO estiver com seus profissionais impossibilitados de prestar serviços ao BNB.
- III - Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pelo BNB estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
- IV - O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam entregues os trabalhos em andamento, nos prazos estabelecidos para prestação dos serviços ao BNB.
- V - Para a assinatura do termo aditivo de prorrogação de Contrato, o CONTRATADO não deverá estar afastado da prestação do serviço.
- VI - O BNB poderá não acatar a solicitação de afastamento do CONTRATADO, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender à convocação para realização de serviço já demandado.
- VII - O CONTRATADO deverá, antes de solicitar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.
- VIII - Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, o BNB poderá aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- I - Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de três sistemáticas: orientação técnica, também chamada monitoramento, revisão e amostragem.
 - I.1 - A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos técnicos internos do BNB, da atuação das empresas contratadas, durante a elaboração dos serviços.
 - I.1.1 - O engenheiro ou arquiteto do BNB deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas no Plano de Trabalho para sua elaboração, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pelo CONTRATADO.
 - I.1.2 - Esclarecimento de dúvidas de caráter técnico não é obrigatoriedade dos técnicos do Banco, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da habilitação para credenciamento pelo BNB.



I.2 - A revisão das peças técnicas elaboradas pelos CONTRATADOS compreende a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

I.2.1 - A revisão objetiva, ainda, orientar o CONTRATADO e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas no Plano de Trabalho ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações e treinamentos promovidos pelo BNB.

I.3 - A amostragem compreende a realização de uma amostra nas atividades que tiveram as demandas concluídas, mediante a elaboração de novo laudo para confirmar a veracidade das informações prestadas pela empresa contratada.

II - As revisões são realizadas por técnicos internos do BNB, inclusive das peças elaboradas com monitoramento.

III - As adequações/correções necessárias, que foram originadas pelo controle de qualidade, deverão obedecer os prazos contidos no inciso I.3 da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

I - Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no **Anexo IV do Edital**, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do BNB.

II - Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no **Anexo V do Edital**, observado o disposto na **Cláusula Terceira**.

III - O pagamento será efetuado no 10º (**décimo**) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**. A liberação do pagamento fica condicionada à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 5º (quinto) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura em boa e devida forma.

III.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal/Auxiliar designado pelo Banco, o qual somente atestaré a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

III.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.



III.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- III.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;
- III.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- III.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

III.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

III.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquade em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

IV - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação os serviços, o pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil após seu recebimento.

V - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

V.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

V.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

V.3 - Persistindo a irregularidade de que trata o inciso V.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

V.4 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

VI - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

VI.1 - relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;



VI.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI.3 - cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, visadas pelo Unidade Demandante sob carimbo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,0001233

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

P = Valor devido

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Concessão de Crédito**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- II - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.
- III - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- IV - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.
- V - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- VI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **Parágrafos Segundo e Terceiro**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

- I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

- II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retomencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos pode ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: Institucional /Sobre o Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A;



- II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.
- IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:



- VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o contrato;
- VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);
- VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
- VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

VIII - Indicar **profissionais** que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal permanente, podendo ser: **seus empregados, seus sócios ou profissionais autônomos**, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

- IX - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.
- X - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo XIV do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.
- XI - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo XIII - Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos** deste Contrato.
- XII - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o BANCO forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.
- II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.
- III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:



- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face a reajuste de preços e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

- I - O BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas descritas no ***Anexo II do Edital***.
- II - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste:
 - II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos, dentre outros, o CONTRATADO que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.



PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**; ou

II.3 - por determinação judicial.

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV.3 - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

IV.7 - a constatação de que o Contratado mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do **CONTRATADO**, na forma prevista no inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE**, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Um profissional não poderá estar em mais de uma empresa credenciada na qualidade de responsável técnico.



- II - No exercício das atividades, os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente, as metas e os compromissos do BNB que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.
- III - Os laudos de avaliação de bens utilizaram como metodologia o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- IV - Em situações excepcionais podem ser acatados laudos com adoção de outras metodologias desde que haja prévia autorização pelo BNB;
- V - A divulgação pelo BNB, do tipo de serviço e tabelas de remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao BNB o resarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal do CONTRATADO não atingir os níveis por esse pretendidos.
- VI - Qualquer alteração na composição societária ou no quadro permanente dos seus profissionais obriga o CONTRATADO a comunicar oficialmente ao BNB, o qual deverá realizar a reavaliação da empresa e de seus profissionais, quanto a sua capacitação técnica.
- VII - A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BNB não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Edital.
- VIII - Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.
- IX - Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades do BNB, podendo ser exigida documentação complementar.
- X - O CONTRATADO deve buscar, constantemente, a excelência na prestação dos serviços, com eficácia e agilidade, portanto deve respeitar Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros, devendo conduzir suas atividades com observância dos seguintes princípios:
 - X.1 - Promover cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes e usuários.
 - X.2 - Dispensar tratamento justo e equitativo entre clientes e usuários,
 - X.3 - Respeitar o Código de Ética do Banco do Nordeste e o Programa de Integridade e Ética, em especial, do capítulo que trata dos princípios e valores fundamentais e do padrão de conduta nas relações com os clientes;
 - X.4 - Estabelecer uma relação de confiança para o sucesso das suas demandas e realização de seus negócios
 - X.5 - Manter relacionamento honesto, cordial, claro e transparente.
 - X.6 - Atender com excelência, eficácia e rapidez em todas as fases negociais e de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.



E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE,

*Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos*

*José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente*

*Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE*

Pela

*Nome:
Função:
CPF:*

TESTEMUNHAS:



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não é empregado ou dirigente do Banco do Nordeste (no caso de participante pessoa física ou contratado pessoa física);
10. não possui (no caso de pessoa física) ou seus sócios não possuem (no caso de pessoa jurídica) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - i) dirigente do Banco do Nordeste;
 - ii) empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação;
 - iii) autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
11. não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado



ANEXO XIV

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF de nº e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº , e (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº , situada , na cidade de , UF, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica), , brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº , considerando que:

==>

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;
- c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

<==

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

==>

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.



CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

<==

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

==>

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

<==

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

<==

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal



revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

<==>

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

<==>

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras



convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
 - (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
 - (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
 - (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

\Rightarrow

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

\leqslant

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José WILLIAM Araújo Sousa
Gerente de Ambiente

Antônia **KEL VIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela:

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS:

* * *